



Conselho das Finanças Públicas
Portuguese Public Finance Council

Execução Orçamental da Administração Local no 1.º semestre de 2018

Relatório do Conselho das Finanças Públicas

n.º 10/2018

setembro de 2018

O Conselho das Finanças Públicas (CFP) é um órgão independente, criado pelo artigo 3.º da Lei n.º22/2011, de 20 de maio, que procedeu à 5.ª alteração da Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, republicada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho). A versão final dos Estatutos do CFP foi aprovada pela Lei n.º 54/2011, de 19 de outubro.

O CFP iniciou a sua atividade em fevereiro de 2012, com a missão de proceder a uma avaliação independente sobre a consistência, cumprimento e sustentabilidade da política orçamental, promovendo a sua transparência, de modo a contribuir para a qualidade da democracia e das decisões de política económica e para o reforço da credibilidade financeira do Estado.

Este Relatório foi elaborado com base na informação disponível até ao dia 3 de setembro de 2018.

Encontra-se disponível em www.cfp.pt, na área de publicações, um ficheiro em formato de folha de cálculo contendo os valores subjacentes a todos os gráficos e quadros do presente relatório.

Índice

SUMÁRIO EXECUTIVO	5
APRESENTAÇÃO.....	6
1 EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL (MUNICÍPIOS) NA ÓTICA DE CAIXA.....	7
2 DESPESA POR PAGAR NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL	11
3 REGRAS ORÇAMENTAIS NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL	17
3.1 CONCEITO E TIPOLOGIAS	17
3.2 REGIME FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS LOCAIS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS (LEI DAS FINANÇAS LOCAIS).....	17
4 LIMITE DA DÍVIDA MUNICIPAL E SITUAÇÃO QUANTO AO LIMITE.....	22
ANEXOS	27
GLOSSÁRIO DE CONCEITOS.....	35
LISTA DE ABREVIATURAS	36

Índice de Gráficos

Gráfico 1 – Saldo orçamental, contributos para as variações do saldo, receita e despesa dos municípios até junho de 2018	7
Gráfico 2 – Evolução do Stock de Passivos Não Financeiros e Pagamentos em Atraso (M€).....	11
Gráfico 3 – PMP médio dos municípios, por trimestre, 2016 a junho de 2018 (n.º de dias)	14

Índice de Quadros

Quadro 1 – Execução orçamental dos municípios até ao final do 1.º semestre de 2018	8
Quadro 2 – Despesa por pagar dos municípios	12
Quadro 3 – Municípios com pagamentos em atraso superiores a 1 M€ no final do 1.º semestre de 2018... 13	
Quadro 4 – Número de municípios por escalões de PMP, 2015-2018 (1.º semestre)	15
Quadro 5 – Disposições das leis do Orçamento do Estado desde 2016 relativamente ao limite da dívida total previsto na LFL	19
Quadro 6 – Resumo dos mecanismos de alerta precoce e de recuperação financeira municipal da LFL	20
Quadro 7 – Distribuição dos municípios por escalões tendo em conta o rácio da dívida total em 30.06.2018	23
Quadro 8 – Distribuição dos municípios tendo em conta os mecanismos previstos em função do rácio da dívida total, 2016 a 2018 (1.º semestre)	25
Quadro 9 – Detalhe da execução orçamental dos municípios até junho de 2018	27
Quadro 10 – Pagamentos em atraso nos municípios no final do 1.º semestre de 2018	29

Índice de Figuras

Figura 1 – Distribuição territorial do PMP, 2017 e 2018.....	16
--	----

SUMÁRIO EXECUTIVO

O Conselho das Finanças Públicas prossegue a publicação semestral da análise da execução orçamental na ótica de caixa da Administração Local, iniciada em abril deste ano. Com esta nova série de publicações, pretende-se contribuir para a transparência das contas da Administração Local, tal como já se procede para o conjunto das Administrações Públicas. Este objetivo justifica que se mantenha um primeiro capítulo sobre as alterações das regras orçamentais aplicáveis à administração local decorrentes nomeadamente da aprovação do Orçamento do Estado para 2018 (OE/2018). No mesmo sentido, este relatório atualiza dados relativos a 2017, tendo em conta o reporte da prestação de contas entretanto efetuado pelos municípios através do Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL).

De acordo com a execução orçamental preliminar em contabilidade pública, o saldo global do conjunto dos municípios no primeiro semestre de 2018 foi de 388 M€ e reduziu-se em 53 M€ face ao período homólogo de 2017. O saldo obtido encontra-se aquém do previsto pelo Ministério das Finanças (MF) no Orçamento do Estado para 2018 para o conjunto da Administração Local (948 M€). Tomando como referência os orçamentos municipais considerados de forma agregada, o aumento da receita total ficou aquém do previsto, enquanto a despesa ficou muito abaixo das dotações orçamentais aprovadas.

A receita fiscal evidenciou um crescimento inferior ao previsto no Orçamento do Estado para 2018, uma vez que apesar de o IMT comparar favoravelmente, evidenciando um aumento expressivo, o IMI apresenta uma quebra. Note-se que os Orçamentos Municipais integram uma previsão de queda para a receita fiscal, em sentido oposto ao observado. Esta evolução esperada decorre das regras para a previsão das receitas de impostos municipais que impõem como máximo a média das cobranças efetuadas nos 24 meses anteriores à elaboração do orçamento. Desta forma, foram considerados períodos de menores receitas fiscais, concentrando-se o maior crescimento em 2017. De notar ainda que o saldo está influenciado por situações específicas, nomeadamente pelo efeito de base decorrente da transferência para os municípios em 2017 de juros de mora de liquidações de anos anteriores daqueles dois impostos (no lado da receita) e pelo efeito da devolução da taxa municipal de proteção civil por parte do Município de Lisboa (pela despesa).

A dívida total municipal considerada para efeitos do limite legal diminuiu até junho de 2018: excluindo as dívidas não orçamentais e as exceções legalmente previstas, verificou-se uma redução de 234 M€ no primeiro semestre de 2018. Com base apenas neste indicador, 25 dos 308 municípios encontravam-se acima do limite da dívida total em 30 de junho (28 municípios no final de 2017). Refira-se que o limite legal se aplica apenas a valores anuais, pelo que apenas após concluído o ano se poderá verificar o seu cumprimento, ainda que a legislação preveja um acompanhamento trimestral da sua evolução.

A despesa por pagar dos municípios apresentou no primeiro semestre de 2018 uma melhoria global face ao mesmo período do ano anterior. Verificou-se uma diminuição de 94,1 M€ dos passivos não financeiros, uma redução de 67,5 M€ das contas a pagar, bem como uma redução de 13,6 M€ dos pagamentos em atraso. Não obstante esta evolução globalmente favorável, ocorreram situações individuais de agravamento, com quatro municípios a evidenciarem aumentos superiores a 1 M€ nos pagamentos em atraso desde o início do ano.

APRESENTAÇÃO

Com o [Relatório n.º 3/2018](#), em abril, o CFP deu início à publicação semestral da Execução Orçamental na ótica de caixa da Administração Local, que incluiu também análises relativas ao limite da dívida municipal e à despesa por pagar dos municípios. O presente relatório, incide sobre a execução orçamental no primeiro semestre de 2018. As referências efetuadas no documento têm carácter indicativo. A responsabilidade pela verificação do cumprimento de cada uma das regras vigentes são apresentadas no Quadro 9 anexo ao [Relatório n.º 3/2018](#).

De acordo com a Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), vertida na Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, o Conselho das Finanças Públicas (CFP) tem por missão pronunciar-se, entre outras matérias, sobre o cumprimento das “regras de endividamento das regiões autónomas e das autarquias locais previstas nas respetivas leis de financiamento”. De forma similar, os Estatutos do CFP, aprovados pela Lei n.º 54/2011, de 19 de outubro, incluem nas atribuições do Conselho a avaliação do cumprimento das regras orçamentais estabelecidas bem como a situação financeira das regiões autónomas e das autarquias locais (alíneas b) e e) do artigo 6.º dos Estatutos). No entanto, nenhuma das leis de finanças subnacionais especifica quais as competências do CFP no sentido da prossecução do que se encontra previsto na LEO ou nos seus Estatutos.

No que respeita à Administração Local (AdL), o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais – LFL), apenas menciona o CFP ao prever a sua participação enquanto observador no chamado Conselho de Coordenação Financeira (CCF). O CCF, tendo como competências promover a troca de informação entre a Administração Central e a Administração Local, deveria reunir ordinariamente duas vezes por ano, até 15 de março e até 15 de setembro, antes da apresentação do Programa de Estabilidade e da proposta de Lei do Orçamento do Estado, respetivamente. Porém, este órgão acabou por nunca se reunir de forma ordinária, apesar de se terem realizado diversas reuniões preparatórias. A alteração mais recente à LFL (Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto) mantém estas disposições, introduzindo modificações quanto à coordenação do CCF e à forma de disponibilização da informação aos intervenientes.

Adicionalmente, existem dificuldades na obtenção de informação fidedigna e tempestiva para todo o universo relativamente ao qual as regras são aplicáveis. Importa ainda ter em conta as sucessivas alterações legislativas à LFL por via das leis do Orçamento do Estado com implicações no cálculo das regras. Tais dificuldades práticas têm-se refletido na operacionalização e monitorização das regras orçamentais ao nível das finanças subnacionais.

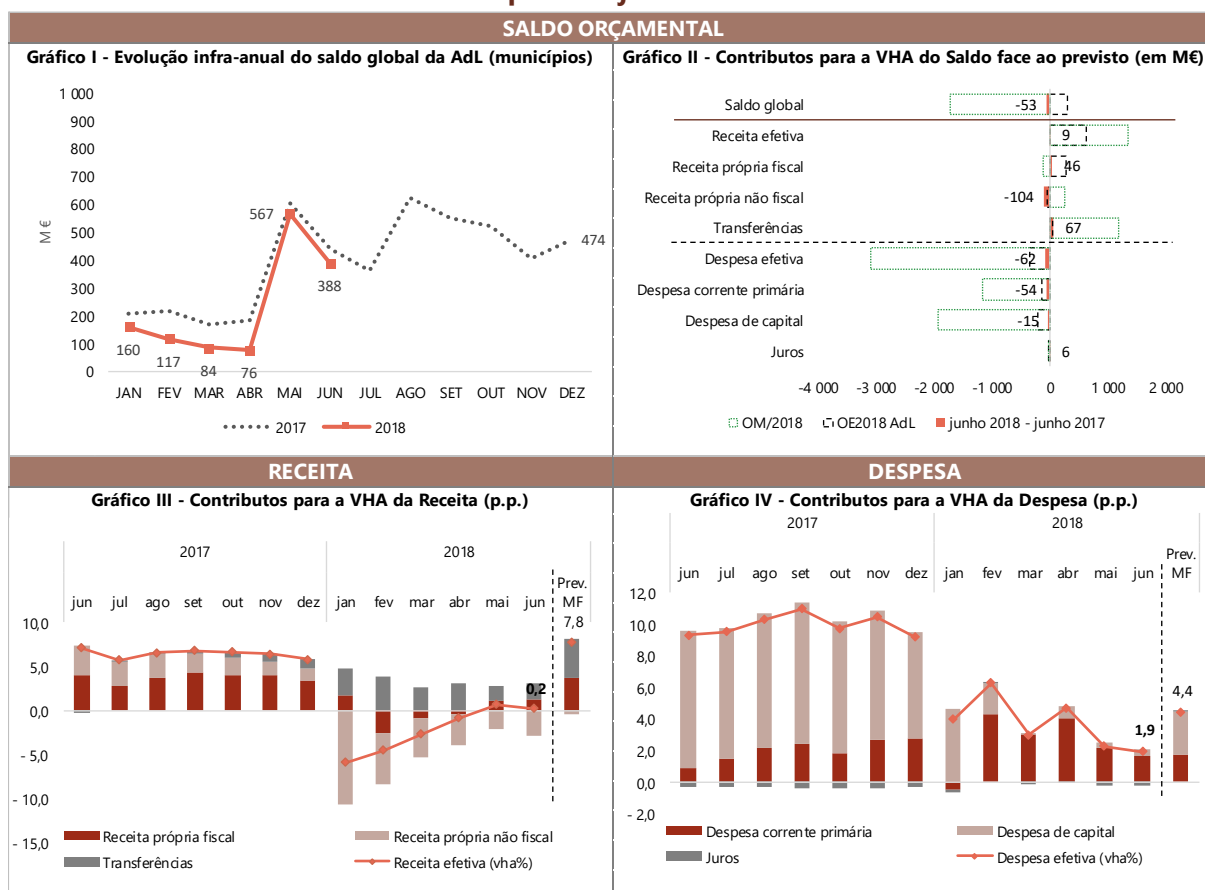
O relatório estrutura-se em quatro capítulos. No primeiro capítulo procede-se à análise da execução orçamental dos municípios em contabilidade pública (ótica de caixa). O segundo capítulo trata dos passivos e contas pagar com especial enfoque nos pagamentos em atraso. No terceiro capítulo indicam-se as alterações mais significativas com implicações nas regras orçamentais aplicáveis à Administração Local em 2018, tendo por referência a apresentação constante do primeiro relatório desta linha de publicações. O quarto e último capítulo efetua uma avaliação indicativa do cumprimento dos limites da dívida municipal tendo em consideração as regras em vigor.

A elaboração deste relatório beneficiou de informação e esclarecimentos adicionais prestados pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) e pelo Fundo de Apoio Municipal (FAM), a quem o CFP agradece.

1 EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL (MUNICÍPIOS) NA ÓTICA DE CAIXA

Até junho de 2018 os municípios registaram um excedente orçamental de 388 M€, um resultado inferior em 53 M€ ao verificado em igual período do ano passado, divergindo do aumento anual esperado pelo MF no OE/2018 para o saldo global. Recorde-se que, no OE/2018, o MF estabelece um aumento do saldo orçamental próximo de 300 M€. O saldo do mês de junho de 2018 foi negativo (em 179 M€), contribuindo para a redução do excedente acumulado desde o início do ano. Esta evolução encontra-se influenciada pelo pagamento do subsídio de férias (sendo que os encargos com segurança social referentes às remunerações certas e permanentes pagas em junho, nomeadamente dos trabalhadores não pertencentes ao universo da Caixa Geral de Aposentações (CGA), poderão ter, na ótica de caixa, um desfasamento para o mês imediatamente seguinte).

Gráfico 1 – Saldo orçamental, contributos para as variações do saldo, receita e despesa dos municípios até junho de 2018



Fontes: SIIAL, DGO e cálculos próprios. Dados revistos e atualizados em 17.08.2018.

Notas: AdL – Administração Local; OM/2018 – Orçamentos Municipais (previsões e dotações corrigidas); OE2018 AdL e Prev. MF AdL - Previsão do MF subjacente ao OE/2018 relativa ao subsector da Administração Local; VHA - Variação Homóloga Acumulada.

Para a variação do saldo global em contabilidade pública até junho de 2018, contribuiu sobretudo o aumento da despesa (62 M€), uma vez que a receita observou apenas um ligeiro acréscimo (9 M€). A taxa de variação homóloga da despesa, após ter observado uma aceleração em abril para os 4,7%, tem vindo a diminuir nos meses seguintes, situando-se em junho nos 1,9%, abaixo do crescimento de 4,4% previsto pelo MF para a Administração Local. Quanto à receita, apesar de continuar a crescer face ao período homólogo, desacelerou em 0,4 p.p. relativamente a

maio, situando-se em junho em 0,2%, bastante abaixo do aumento implícito à previsão do MF para o conjunto da AdL em 2018 (um crescimento de 7,8%).

Quadro 1 – Execução orçamental dos municípios até ao final do 1.º semestre de 2018

(M€, exceto quando indicado)

AGREGADOS E COMPONENTES ORÇAMENTAIS DOS MUNICÍPIOS	Previsão OE/2018 AdL(a) [DGO]	Execução 2017	OM/2018(b)	junho					VH implícita aos OM (%)
				Execução		Grau Exec. 2018	Variação		
				2017	2018		VH (%)	Contributo VH (p.p.)	
Receita corrente	7 971,5	7 162,9	7 393,9	3 432,3	3 429,5	46,4%	-0,1	-0,1	3,2
Receita Fiscal	3 322,3	3 030,0	2 928,8	1 392,4	1 438,2	49,1%	3,3	1,2	-3,3
Impostos diretos	3 150,0	2 897,7	2 796,5	1 327,1	1 363,6	48,8%	2,8	1,0	-3,5
Imposto Municipal sobre Transmissões (IMT)	941,0	853,3	753,1	415,8	487,1	64,7%	17,2	1,9	-11,8
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	1 618,0	1 456,1	1 485,4	736,0	707,8	47,7%	-3,8	-0,8	2,0
Imposto Único de Circulação (IUC)	n.d.	260,5	256,0	136,2	141,6	55,3%	3,9	0,1	-1,7
Derrama	n.d.	324,2	299,8	35,9	25,8	8,6%	-28,1	-0,3	-7,5
Impostos indiretos	172,3	132,3	132,3	65,3	74,5	56,3%	14,2	0,3	0,0
Transferências Correntes	3 040,8	2 593,9	2 765,1	1 288,5	1 313,8	47,5%	2,0	0,7	6,6
Outros subsectores das AP	n.d.	359,5	403,4	160,5	164,7	40,8%	2,6	0,1	12,2
"Outras receitas correntes" (DGO) ^(c)	1 608,3	1 239,9	1 457,6	578,4	572,3	39,3%	-1,1	-0,2	17,6
Receita de capital	952,4	583,5	1 712,7	258,9	270,8	15,8%	4,6	0,3	193,5
Transferências de Capital	819,2	461,7	1 480,2	190,3	232,4	15,7%	22,2	1,1	220,6
"Outras receitas de capital" (DGO) ^(c)	133,2	121,8	232,6	68,7	38,3	16,5%	-44,2	-0,8	91,0
Receita Efetiva	8 923,8	7 746,4	9 106,7	3 691,2	3 700,3	40,6%	0,2	0,2	17,6
... da qual receita própria [receita efetiva menos transferências]	5 063,8	4 690,8	4 861,4	2 212,4	2 154,0	44,3%	-2,6	-1,6	3,6
... da qual receita própria não fiscal	1 741,5	1 660,8	1 932,6	820,0	715,8	37,0%	-12,7	-2,8	16,4
... da qual transferências [total de transferências correntes e de capital]	3 860,0	3 055,6	4 245,3	1 478,8	1 546,2	36,4%	4,6	1,8	38,9
Despesa Corrente	5 923,0	5 487,0	6 643,1	2 607,4	2 655,1	40,0%	1,8	1,5	21,1
Despesas com o pessoal	2 547,1	2 320,1	2 600,5	1 158,6	1 172,8	45,1%	1,2	0,4	12,1
Aquisição de bens e serviços	2 658,8	2 210,9	2 844,1	1 006,9	987,5	34,7%	-1,9	-0,6	28,6
Juros e outros encargos	79,0	77,0	88,0	35,2	28,8	32,7%	-18,3	-0,2	14,3
Transferências correntes	387,6	635,4	776,0	302,8	313,1	40,3%	3,4	0,3	22,1
Subsídios	90,9	112,4	108,9	41,5	42,4	39,0%	2,2	0,0	-3,1
Outras despesas correntes	159,5	131,4	225,6	62,4	110,5	49,0%	77,1	1,5	71,7
Despesa de Capital	2 053,3	1 785,5	3 703,4	643,0	657,7	17,8%	2,3	0,5	107,4
Aquisição de bens de capital	1 840,9	1 473,8	3 301,0	526,1	552,9	16,8%	5,1	0,8	124,0
Transferências de capital	185,9	286,5	359,4	110,7	95,8	26,7%	-13,4	-0,5	25,4
Outras despesas de capital	26,5	25,2	43,0	6,2	8,9	20,7%	44,0	0,1	70,6
Despesa efetiva	7 976,2	7 272,5	10 346,5	3 250,4	3 312,7	32,0%	1,9	1,9	42,3
Saldo global	947,6	473,9	-1 239,9	440,9	387,5				
Por memória									
Transferências [Despesa]	573,5	921,9	1 135,4	413,5	408,9	36,0%	-1,1	-0,1	23,2
Transferências para outros subsectores das AP [Despesa]	n.d.	430,4	504,4	197,9	188,3	37,3%	-4,8	-0,3	17,2
Freguesias [Despesa]	n.d.	339,3	372,5	153,0	147,8	39,7%	-3,4	-0,1	9,8
Lei das Finanças Locais [Receita]	2 414,2	2 393,0	2 431,1	1 207,4	1 223,7	50,3%	1,3	0,4	1,6
Pessoal ao serviço no final do período (n.º trabalhadores) ^(d)		120 239		118 281	121 598		2,8		
Afetos à área da educação		24 894		23 207	24 199		4,3		
dos quais pagos pelo Ministério da Educação ^(e)		18 982		17 816	18 441		3,5		
Outros		95 345		95 074	97 399		2,4		

Fontes: SIAL, DGO e cálculos próprios. Dados revistos e atualizados em 17.08.2018.

Notas e observações:

Execução orçamental: Ano de 2017 - 308 municípios (dados revistos relativamente ao anterior relatório tendo em conta a prestação de contas reportada pelos municípios via SIAL); junho de 2017 e de 2018 - 308 municípios (ver metainformação).

n.d.: não disponível.

(a) Previsão MF para a Administração Local (inclui municípios e freguesias) na ótica da contabilidade pública (fonte: DGO e Relatório OE/2018). Inclui as alterações introduzidas em sede de discussão da LOE. Esta previsão tem subjacente um impacto nulo das freguesias no saldo do subsector.

(b) Soma das previsões e dotações corrigidas da receita e da despesa, respetivamente, inscritas nos orçamentos municipais, à data de extração do reporte de execução orçamental.

(c) Na Síntese da Execução Orçamental a DGO agrega em "Outras receitas correntes" as RNAP, venda de bens e serviços, rendimentos da propriedade e outras receitas correntes. Nas "Outras receitas de capital" inclui todas as receitas de capital, exceto as decorrentes de transferências.

(d) 2017: 308 municípios; jun./2018: 308 municípios. Dados revistos em 09.08.2018. Dados relativos ao ano de 2017 correspondem a uma atualização em 17.08.2018.

(e) Trabalhadores pagos pelos orçamentos municipais objeto de comparticipação pelo Ministério da Educação.

O aumento da receita resulta de maiores transferências, sobretudo as provenientes da União Europeia, que, em conjunto com a recuperação da receita fiscal, compensaram a diminuição das restantes receitas. Até junho, os municípios receberam mais 67 M€ em transferências do que em igual período do ano passado. Destes, cerca de 45 M€ decorrem de maiores transferências provenientes da União Europeia (UE), que contribuíram assim em 1,2 p.p. para a variação homóloga da receita. As transferências do Estado para os municípios ao abrigo da Lei das Finanças Locais aumentaram em 1,3% em termos homólogos, em linha com o previsto no OE/2018 (1,5%), tendo contribuído em 0,4 p.p. para a variação da receita.

O decréscimo das receitas próprias não fiscais reflete sobretudo o efeito de base decorrente de os municípios terem recebido, em janeiro de 2017, juros de mora relativos a liquidações de IMI e IMT de anos anteriores. Enquanto nos seis primeiros meses de 2017 a receita cobrada líquida de juros de mora ascendeu a 71,8 M€, apenas foram cobrados 4,3 M€ no mesmo período em 2018.¹ Este efeito tem vindo a diluir-se ao longo do 1.º semestre de 2018, sendo expectável que assim continue, particularmente em agosto e dezembro, quando os municípios recebem dos proprietários a 2.ª e 3.ª prestações do IMI pagas em julho e em novembro, respetivamente, conforme seja aplicável.² As restantes receitas próprias não fiscais apresentam também no seu conjunto uma variação negativa, tendo contribuído para o decréscimo da receita (em 1,0 p.p.). Esta evolução ocorre em função do decréscimo verificado quanto a vendas de bens de investimento e rendimentos da propriedade, uma vez que a receita de vendas de bens e serviços correntes se encontra ao mesmo nível de 2017 e as outras receitas correntes e de capital registam um acréscimo pouco significativo.

A receita fiscal municipal observa, desde maio, um crescimento em termos homólogos, com o acréscimo da receita de IMT a superar a quebra da receita de IMI. A receita fiscal municipal prossegue em junho a recuperação iniciada em maio, mês a partir do qual passou a registar um crescimento homólogo, contribuindo até ao final do 1.º semestre de 2018 em 1,2 p.p. para a variação da receita. A receita do IMT, que cresceu 17% (ou 71 M€), contribuiu decisivamente para esta variação (+1,9 p.p.).³ Com um contributo em sentido contrário (-0,8 p.p.), a receita de IMI foi inferior em 28 M€ relativamente a igual período de 2017 com a receita deste imposto a cair 3,8% em termos homólogos. Note-se, no entanto, que os valores comparáveis de 2017 se encontram parcialmente enviesados (para cima) devido à contabilização incorreta de juros de mora como receita de impostos.⁴ A quebra de receita de derrama também penalizou a evolução da receita municipal (em 0,3 p.p.), ainda que compensada pelo aumento ao nível do Imposto Único de Circulação (IUC) e dos impostos indiretos.

Em 2017, o maior contributo para a variação da despesa decorreu da despesa de capital. Já até junho de 2018, a despesa corrente primária é o agregado que mais contribui para o

¹ A diferença homóloga da receita cobrada líquida de juros de mora corresponde, grosso modo, ao referido efeito de base, uma vez que parte da receita foi contabilizada por alguns municípios como receita de impostos. De acordo com lista pública divulgada pelo Governo, a receita de juros de mora de IMI e IMT referentes aos anos de 2005 a 2016 transferida para os municípios totalizou cerca de 78,7 M€.

² De maio para junho de 2018 o contributo negativo dos juros de mora para a variação da receita diminuiu novamente para 1,8 p.p., inferior em 0,3 p.p. aos 2,1 p.p. calculados para maio (em abril foi de 3,2 p.p.).

³ No mês de junho de 2018 foram cobrados pelos municípios 79 M€ a título de IMT, o que constitui o máximo cobrado neste mês desde pelo menos 2012.

⁴ O impacto deste efeito pode ser calculado, aproximadamente, pela diferença entre os 78,7 M€ divulgados (cf. nota 1) e a receita registada a este título em janeiro de 2017 pelos municípios (65,8 M€), corrigida pela receita “normal” de juros de mora (por exemplo, a cobrada em janeiro de 2018 perfaz 0,7 M€). Partindo destes pressupostos, a receita de IMI em 2017 estará enviesada para mais em cerca de 13,6 M€.

aumento da despesa municipal, ainda que o seu ritmo de crescimento tenha abrandado no 2.º trimestre do ano (painel inferior direito do Gráfico 1). A despesa corrente primária contribuiu em 1,7 p.p. para a variação da despesa, superando a contribuição da despesa de capital (0,5 p.p.). Em sentido contrário, os juros pagos pelos municípios apresentaram uma variação favorável, com um decréscimo de 0,2 p.p.. Para este comportamento foi determinante o acréscimo ao nível das “outras despesas correntes” (1,5 p.p.), que estão, no entanto, influenciadas pela restituição da Taxa Municipal de Proteção Civil por parte do Município de Lisboa a partir de fevereiro de 2018.⁵ Embora com menor impacto, contribuíram também no mesmo sentido as despesas com pessoal (0,4 p.p.) e as transferências correntes pagas (0,3 p.p.). No caso das despesas com pessoal, e apesar do aumento homólogo do pessoal ao serviço (2,8%), o crescimento das remunerações certas e permanentes encontra-se abaixo do previsto pelo MF para a AdL (2,8%), muito em virtude da alteração do modo de pagamento do subsídio de Natal em 2018.⁶ Já a aquisição de bens e serviços correntes ajudou na redução da despesa (0,6 p.p.). Por seu turno, a evolução da despesa de capital resultou de variações díspares entre as transferências de capital pagas (-0,5 p.p.), nomeadamente as destinadas a freguesias, e a aquisição de bens de capital (+0,8 p.p.). Em 2017 foi a despesa de capital que mais contribuiu para o crescimento da despesa efetiva (cf. Gráfico 1).

A despesa de investimento dos municípios desacelerou no 2.º trimestre de 2018, situando-se até junho abaixo do aumento subjacente à previsão do MF para o subsector local. As despesas pagas com aquisição de bens de capital aumentaram 5,1% (ou 27 M€), tendo contribuído em 0,8 p.p. para a variação da despesa, evidenciando uma ligeira desaceleração face a maio (em 0,1 p.p.). Os bens de capital com maiores aumentos referem-se a escolas e sistemas de drenagem de águas residuais, enquanto que os viadutos, arruamentos e obras complementares registam o maior decréscimo. A previsão do MF tem subjacente um aumento de 7,9% do investimento do subsector local, embora os orçamentos municipais incorporem um aumento muito mais significativo.

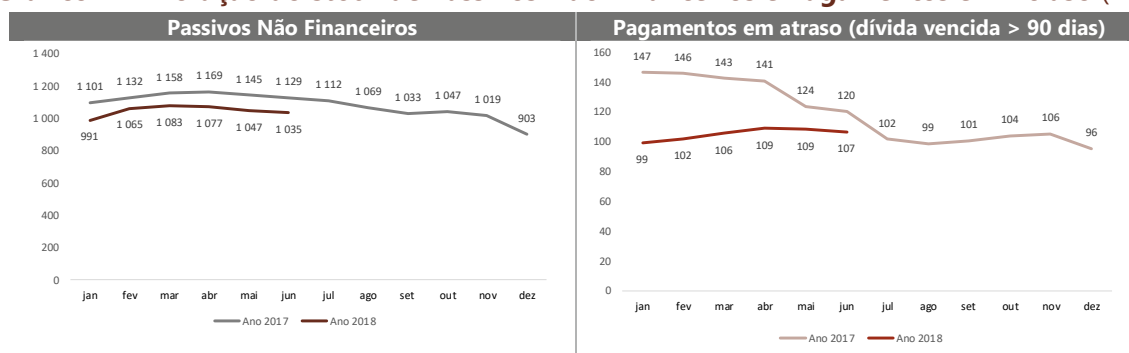
⁵ No seguimento da declaração de inconstitucionalidade da cobrança desta receita pelo Acórdão n.º 848/2017, de 13 de dezembro, do Tribunal Constitucional. Na rubrica de “restituições de impostos ou taxas cobrados” foram pagos pelo Município de Lisboa 51,1 M€ até junho de 2018. No 1.º semestre de 2017 esta rubrica tinha uma despesa paga de 0,3 M€.

⁶ A rubrica de subsídio de férias e de Natal apresenta uma diminuição homóloga de 22,9 M€, o que ajuda a explicar igualmente o decréscimo das despesas com segurança social (-1,5 M€). No entanto, o acréscimo ao nível dos abonos variáveis ou eventuais (6,4 M€) e, em particular, das remunerações certas e permanentes excluindo aqueles subsídios (32,3 M€), mais do que compensa o efeito da alteração do modo de pagamento do subsídio de Natal.

2 DESPESA POR PAGAR NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

A despesa por pagar dos municípios aumentou desde o início de 2018, apesar de comparar favoravelmente com a registada no mesmo período do ano passado. No decurso do 1.º semestre de 2018 e excluindo dívidas de transferências para entidades das Administrações Públicas (AP), os passivos não financeiros dos municípios aumentaram cerca de 133 M€, apesar da diminuição observada no 2.º trimestre (painel esquerdo do Gráfico 2). Esta evolução segue o padrão intra-anual de aumento desta dívida na primeira parte do ano, devido ao ritmo de arrecadação da receita municipal, influenciada pelo calendário de pagamento do IMI (cf. ponto 1). A evolução é idêntica quanto às contas a pagar (Quadro 2).

Gráfico 2 – Evolução do Stock de Passivos Não Financeiros e Pagamentos em Atraso (M€)



Fonte: SIIAL. | Cálculos do CFP. Dados revistos e atualizados em 08.08.2018.

Nota: Os dados respeitam à despesa efetiva excluindo transferências para as Administrações Públicas (cf. última linha Quadro 2).

A parte da despesa por pagar já em atraso regista também um aumento desde o início do ano, não obstante a melhoria global homóloga. O *stock* de pagamentos em atraso tem vindo a aumentar desde o início do ano (+11 M€), tendo-se mantido estável na segunda metade do semestre (painel direito do Gráfico 2). A maior variação ocorreu no Município de Penafiel com um aumento de quase 5 M€ desde o início do ano, tendo-se observado também aumentos superiores a 1 M€ nos Municípios de Lamego, Ourique e Vila Real de Santo António (Quadro 3). Em sentido contrário, assinala-se a redução de cerca de 3 M€ no mesmo período por parte do município de Paços de Ferreira, que se terá devido ao recurso à assistência financeira do FAM em 2018.⁷ De assinalar ainda o aumento homólogo do *stock* de pagamentos em atraso no que respeita a despesa com a aquisição de bens de capital, ainda que mais do que compensado pela redução observada no *stock* de pagamentos em atraso referentes à despesa corrente primária.

⁷ O Programa de Apoio Municipal (PAM) do Município de Paços de Ferreira está em vigor desde de junho de 2017 e tem um prazo de implementação de 30 anos, prevendo a assistência financeira por parte do FAM, através de um empréstimo até ao montante de 35,9 M€. Este programa pretende amortizar dívidas de natureza financeira e comercial. Até junho de 2018, foram desembolsados 11,4 M€ pelo FAM, que acrescem aos 18,0 M€ transferidos em 2017. Outros municípios com recebimento de verbas do FAM até junho de 2018 incluem Aveiro (13,6 M€), Cartaxo (0,9 M€), Fornos de Algodres (0,1 M€), Nordeste (10,1 M€), Vila Nova de Poiares (0,3 M€) e Vila Real de Santo António (0,9 M€). Destes municípios, apenas o de Vila Real de Santo António observou um aumento de 1,3 M€ no *stock* de pagamentos em atraso desde o início do ano. Tendo em conta o desfasamento entre o momento do recebimento das verbas do empréstimo e do pagamento das dívidas anteriormente assumidas, é expectável que o *stock* de pagamentos em atraso venha a diminuir devido ao recurso a este mecanismo por parte das autarquias.

Quadro 2 – Despesa por pagar dos municípios

Unidade : milhões de euros	DESPESA POR PAGAR DOS MUNICÍPIOS														
	PASSIVOS NÃO FINANCEIROS					CONTAS A PAGAR					PAGAMENTOS EM ATRASO				
	Stock (acumulado)			Variação:		Stock (acumulado)			Variação:		Stock (acumulado)			Variação:	
	Ano 2017	jan- jun/17	jan- jun/18	Desde início do ano	Homóloga	Ano 2017	jan- jun/17	jan- jun/18	Desde início do ano	Homóloga	Ano 2017	jan- jun/17	jan- jun/18	Desde início do ano	Homóloga
Despesa primária	868,1	1 099,9	1 012,5	144,4	-87,3	444,8	594,3	520,5	75,7	-73,8	88,5	110,4	101,0	12,5	-9,4
Despesa corrente Primária	571,7	739,3	697,5	125,8	-41,7	258,6	375,8	326,8	68,2	-49,0	54,0	75,3	61,7	7,7	-13,6
Despesa com Pessoal	89,0	139,6	147,0	58,0	7,4	21,5	41,2	42,0	20,5	0,7	2,2	2,7	2,3	0,1	-0,4
dq. Rem. Certas e Perm.	48,8	78,4	87,1	38,2	8,7	0,8	4,9	9,2	8,4	4,3	0,0	0,0	0,1	0,1	0,1
Seg. Social <i>das quais</i> :	39,8	60,2	58,5	18,6	-1,7	20,6	36,1	32,3	11,7	-3,8	2,2	2,7	2,3	0,0	-0,4
Encargos com Saúde	13,9	17,2	14,8	0,9	-2,4	12,9	15,7	13,6	0,7	-2,1	1,8	2,2	1,7	-0,1	-0,5
Contrib. de Seg. Social	15,4	29,8	31,0	15,5	1,1	3,7	14,1	14,4	10,8	0,3	0,0	0,2	0,1	0,0	-0,1
Outras	10,5	13,2	12,7	2,3	-0,4	4,1	6,3	4,3	0,2	-2,0	0,4	0,4	0,5	0,1	0,2
Aq. de Bens e Serviços	375,0	430,8	413,8	38,8	-17,0	214,3	257,1	243,0	28,7	-14,1	44,1	61,3	51,8	7,6	-9,6
Transf. Correntes	17,3	39,4	38,6	21,2	-0,8	13,2	31,7	29,1	15,9	-2,5	4,2	6,6	4,3	0,1	-2,3
Para Adm. Públicas	7,5	15,8	14,7	7,2	-1,1	5,9	12,3	11,0	5,1	-1,3	1,9	2,4	1,8	-0,1	-0,6
Para fora das Adm. Públicas	9,9	23,6	23,9	14,0	0,3	7,3	19,4	18,1	10,8	-1,3	2,3	4,2	2,5	0,2	-1,7
Outra despesa Corr. primária	90,4	129,5	98,2	7,8	-31,3	9,6	45,8	12,7	3,1	-33,1	3,4	4,6	3,3	-0,1	-1,3
Despesa de Capital	296,3	360,6	315,0	18,6	-45,6	186,2	218,5	193,7	7,5	-24,8	34,5	35,1	39,3	4,8	4,2
Aq. de Bens de Capital	211,7	248,3	224,8	13,1	-23,4	171,1	190,9	172,8	1,8	-18,1	33,7	31,2	38,5	4,8	7,4
Transf. Capital	21,8	32,5	28,9	7,1	-3,6	13,5	20,9	19,9	6,4	-1,0	0,7	2,4	0,7	0,0	-1,7
Para Adm. Públicas	7,2	9,9	11,4	4,2	1,6	5,9	6,7	9,2	3,3	2,5	0,2	0,9	0,3	0,1	-0,6
Para fora das Adm. Públicas	14,6	22,6	17,5	2,9	-5,1	7,7	14,3	10,8	3,1	-3,5	0,5	1,5	0,4	-0,1	-1,1
Outra despesa de capital	62,8	79,9	61,3	-1,6	-18,6	1,6	6,6	0,9	-0,7	-5,7	0,1	1,5	0,1	0,0	-1,4
Juros	49,3	55,3	48,9	-0,4	-6,4	24,4	28,3	24,6	0,2	-3,7	9,2	13,1	7,7	-1,4	-5,4
Despesa Efectiva	917,4	1 155,1	1 061,4	144,0	-93,7	469,2	622,5	545,1	75,9	-77,4	97,7	123,5	108,7	11,1	-14,8
Despesa Efectiva (exclui trf. para AP)	902,7	1 129,4	1 035,3	132,6	-94,1	457,4	603,6	524,9	67,5	-78,7	95,5	120,2	106,7	11,2	-13,6

Fonte: SIAL. | Cálculos próprios. Dados revistos e atualizados em 08.08.2018.

O Quadro 3 apresenta os municípios com pagamentos em atraso superiores a um milhão de euros no final do 1.º semestre de 2018, bem como o peso dos pagamentos em atraso relativamente à receita efetiva cobrada líquida no ano imediatamente anterior (2017). Estes 20 municípios⁸ concentravam cerca de 91% da dívida vencida e não paga há mais de noventa dias, à data de 30 de junho de 2018.

⁸ Da lista anteriormente publicada relativa a 31.12.2017 saiu o Município da Golegã (com um stock de 0,9 M€ em 30.06.2018) tendo entrado para a lista os Municípios de Freixo de Espada à Cinta e de Lamego, este sem qualquer pagamento em atraso registado no final do ano passado.

Quadro 3 – Municípios com pagamentos em atraso superiores a 1 M€ no final do 1.º semestre de 2018

(M€, exceto quando outra unidade é indicada)

MUNICÍPIO	Pagamentos em atraso (PA)					Receita efetiva 2017	PA _{30.06.2018} ÷ RE ₂₀₁₇
	30.06.2016	31.12.2016	30.06.2017	31.12.2017	30.06.2018		
NAZARÉ	19,3	17,9	17,4	17,2	18,0	12,9	140,2%
PENAFIEL	10,4	8,3	7,6	11,9	16,6	33,2	49,9%
AVEIRO	35,7	34,7	12,6	9,1	8,8	51,5	17,1%
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	12,0	9,1	10,2	7,2	8,5	19,2	44,1%
CELORICO DA BEIRA	7,5	6,9	6,6	6,8	7,2	9,0	80,0%
PAREDES	3,8	1,1	1,5	5,4	6,2	39,4	15,7%
PAÇOS DE FERREIRA	28,8	27,4	27,1	8,9	5,9	23,5	24,9%
SETÚBAL	8,2	6,9	6,3	6,1	5,8	74,4	7,8%
OURIQUE	1,8	2,1	2,4	1,7	2,8	9,3	30,4%
TABUAÇO	1,9	2,0	2,0	2,3	2,8	7,3	38,2%
TÁBUA	1,3	1,6	1,6	1,8	2,3	9,4	24,5%
ALCOCHETE	5,1	3,7	3,5	2,5	2,2	15,1	14,8%
VILA DO BISPO	2,4	2,0	1,9	1,3	1,8	10,7	17,0%
MACEDO DE CAVALEIROS	0,0	0,0	0,0	1,1	1,8	16,2	10,9%
PESO DA RÉGUA	1,8	1,0	1,2	1,1	1,7	13,2	12,7%
MACHICO	1,5	1,1	1,1	1,0	1,5	9,6	15,4%
LAMEGO	0,0	(a)	0,0	(a)	1,4	20,0	7,0%
FREIXO DE ESPADA À CINTA	0,4	0,1	0,4	0,7	1,1	6,5	17,6%
MOIMENTA DA BEIRA	0,9	0,9	1,2	1,0	1,1	9,6	11,9%
MOURÃO	1,5	1,4	1,2	1,1	1,1	5,6	20,0%
SUBTOTAL (municípios com PA > 1M€ em 30.06.2018)	144,2	128,1	106,0	88,3	98,7	395,9	24,9%
RESTANTES MUNICÍPIOS	87,2	24,0	17,5	9,4	10,1	7 350,5	0,1%
TOTAL (308 municípios)	231,4	152,1	123,5	97,7	108,7	7 746,4	1,4%
Peso municípios com PA > 1M€ em 30.06.2018 (% do total)	62,3%	84,2%	85,8%	90,4%	90,7%	5,1%	-

(a) Sem pagamentos em atraso na data a que se refere a informação.

Fonte: BIORC/SIIAL. Dados provisórios. | Cálculos próprios. Dados revistos e atualizados em 08.08.2018.

Nota: No Quadro 10 encontram-se os dados para todos os municípios.

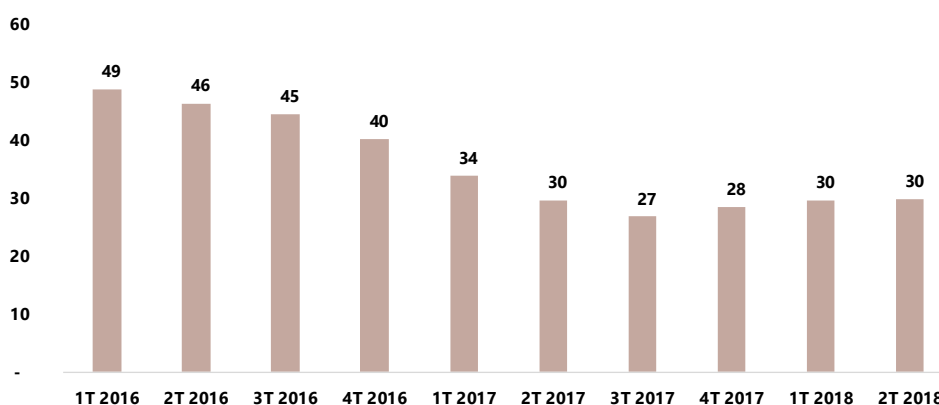
O prazo médio que uma entidade leva a pagar os compromissos assumidos perante fornecedores é também um indicador habitualmente utilizado como forma de medir dificuldades de pagamento. Para os municípios portugueses encontra-se legalmente estabelecida uma fórmula de cálculo do prazo médio de pagamentos (PMP).⁹ Nos termos legais, cabe à DGAL publicar em abril de cada ano o PMP registado por cada uma destas autarquias locais no final do 4.º trimestre do ano anterior. Cabe também à DGAL publicar até ao final de setembro de cada ano a lista dos municípios que, até à primeira metade do mesmo ano, registem um PMP superior a noventa dias. À semelhança do que ocorreu em 2017, o decreto-lei de execução orçamental para

⁹ Cf. n.º 4 do [Despacho n.º 9870/2009, de 13 de abril](#), do Ministro de Estado e das Finanças conjugado com a alínea c) do n.º 7 da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 22 de fevereiro](#). Para cada trimestre o prazo de pagamento é igual à multiplicação do rácio entre a dívida a fornecedores no final desse período e o montante das aquisições de bens e serviços acumulado nesses três meses por 365 dias. O PMP no final de cada trimestre corresponde à média aritmética dos prazos de pagamento calculados nos quatro últimos trimestres.

2018 (DL n.º 33/2018, de 15 de maio) determina a divulgação trimestral dos municípios com um PMP superior a sessenta dias.¹⁰

De acordo com os dados provisórios disponíveis, até ao final do 2.º trimestre de 2018, o PMP de todos os municípios manteve-se sensivelmente ao mesmo nível do verificado no ano anterior. No final de 2017, o PMP médio dos municípios¹¹ era de 28 dias,¹² menos 12 dias do que um ano antes (Gráfico 3). Ao longo do 1.º semestre de 2018 notou-se um ligeiro aumento deste indicador relativamente ao final de 2017 embora abaixo do observado em anos anteriores.

Gráfico 3 – PMP médio dos municípios, por trimestre, 2016 a junho de 2018 (n.º de dias)



Fonte: SIIAL. Os valores para 2018 são de natureza preliminar, uma vez que onze¹³ dos 308 municípios se encontram com informação por validar no sistema relativamente a este ano. Os valores de 2016 são provisórios. Dados revistos e atualizados em 17.08.2018. | Cálculos próprios. Foram tidos em conta ajustamentos aos dados dos Municípios de Monforte e Vila Real de Santo António no seguimento de esclarecimentos prestados ao CFP pela DGAL. T = Trimestre.

O número de municípios com um PMP superior a três meses prossegue a tendência de redução observada desde 2015. De acordo com os dados disponíveis, de natureza ainda preliminar, o número de municípios com PMP superior a noventa dias terá observado uma nova redução desde o final de 2017, já depois de o último trimestre daquele ano ter representado um decréscimo relativamente a períodos anteriores. Por seu turno, o número de municípios com menores prazos de pagamentos (inferiores a trinta dias) terá observado uma ligeira quebra no 1.º semestre deste ano, cuja confirmação dependerá de dados com um carácter mais definitivo (Quadro 4). A distribuição territorial do PMP por município no final de junho de 2018 e a registada

¹⁰ Esta divulgação é efetuada no Portal Autárquico, sítio eletrónico da DGAL, em <http://www.portalautarquico.dgal.gov.pt/pt-PT/financas-locais/endividamento/municipios/prazo-medio-de-pagamentos/>.

¹¹ O PMP médio é calculado somando a dívida a fornecedores e as aquisições de todos os municípios, calculando-se o PMP nos termos descritos na nota 9.

¹² O PMP médio no final de 2017 divulgado no anterior relatório, assente em dados preliminares (sendo que 18 municípios se encontravam com informação em falta ou por validar no sistema relativamente a esse ano), foi de 38 dias. A revisão e atualização dos dados confirmou a tendência de redução aludida no mesmo e que ocorre desde 2015, sendo agora a redução superior ao inicialmente registado.

¹³ Arouca, Arronches, Caldas da Rainha, Cascais, Ferreira do Alentejo, Ílhavo, Moita, Pinhel, Santa Maria da Feira, Tarouca e Trofa. Relativamente a 2017, existem ainda 6 municípios com mapas por validar no SIIAL (Alijó, Angra do Heroísmo, Bombarral, Machico, Murtosa e Santa Maria da Feira).

um ano antes pode ser observada na Figura 1, sendo nítida a melhoria global deste indicador, sem prejuízo de situações individuais de agravamento.

Quadro 4 – Número de municípios por escalões de PMP, 2016-2018 (1.º semestre)

PMP	1.º semestre 2016	2.º semestre 2016	1.º semestre 2017	2.º semestre 2017	1.º semestre 2018
> 1 ano	8	10	8	3	2
> 6 meses mas < 1 ano	14	15	8	11	13
> 90 dias mas < 6 meses	27	22	26	20	14
<i>Subtotal > 90 dias</i>	49	47	41	34	29
< 90 dias	259	261	267	274	279
< 60 dias	234	240	253	257	253
< 30 dias	191	188	207	205	192
TOTAL	308	308	308	308	308

Lista dos municípios com PMP > 6 meses no final do 1.º semestre de 2018

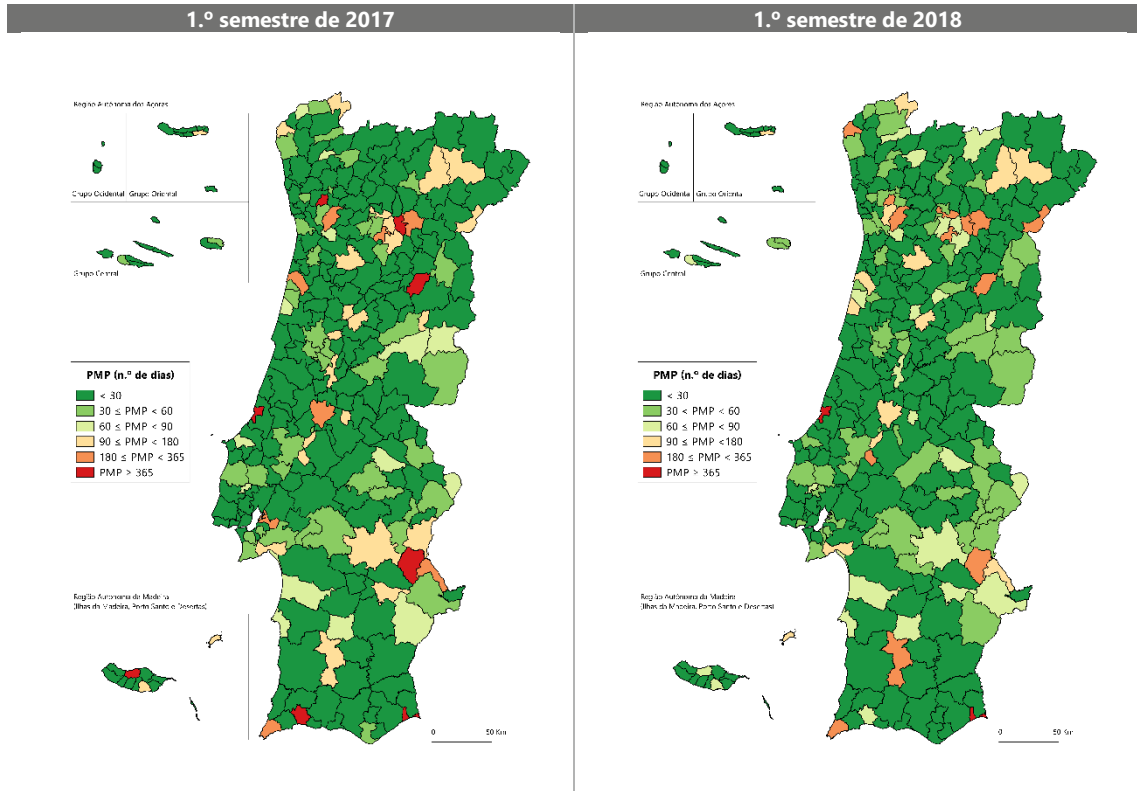
> 1 ano	Nazaré, Vila Real de Santo António
> 6 meses mas < 1 ano	Reguengos de Monsaraz, Tabuaço, São João da Pesqueira, Freixo de Espada à Cinta, Celorico da Beira, Paços de Ferreira, Tarouca, Caminha, Penafiel, Vila do Bispo, Alpiarça, Ourique, Peso da Régua

Lista dos municípios com PMP < 3 dias no final do 1.º semestre de 2018 (n.º dias, valores arredondados):

Azambuja, Ferreira do Zêzere, Santana, Miranda do Douro (0);
 Calheta (São Jorge), Castelo Branco, Velas, Lajes das Flores, Santa Cruz da Graciosa, Nordeste, Arronches (1)
 Sabrosa, Valpaços, Murtosa, Alcoutim, Chamusca, Vila Real, Corvo, Santa Cruz das Flores (2)
 Lisboa, Lagoa (Algarve), Montijo, Aguiar da Beira, Penedono, Almeirim (3)

Fonte: SIIAL. Os valores para 2018 são de natureza preliminar, uma vez que 11 dos 308 municípios se encontram com informação por validar no sistema relativamente a este ano, permanecendo ainda 6 municípios com mapas por validar no SIIAL quanto a 2017. Os valores de 2016 são provisórios. Dados revistos e atualizados em 17.08.2018. | Cálculos próprios. Foram tidos em conta ajustamentos aos dados dos Municípios de Monforte e Vila Real de Santo António no seguimento de esclarecimentos prestados ao CFP pela DGAL.

Figura 1 – Distribuição territorial do PMP, 2017 e 2018



Fonte: SIAL. Os valores para 2018 são de natureza preliminar, uma vez que 11 dos 308 municípios se encontram com informação por validar no sistema relativamente a este ano, permanecendo ainda 6 municípios com mapas por validar no SIAL quanto a 2017. Dados revistos e atualizados em 17.08.2018. | Cálculos e tratamento cartográfico próprios. A base cartográfica corresponde à versão vigente em 2018 da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), disponibilizada pela Direção-Geral do Território.

3 REGRAS ORÇAMENTAIS NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

3.1 CONCEITO E TIPOLOGIAS

No [Relatório n.º 3/2018, do CFP](#), de abril deste ano, consta uma apresentação sumária das regras orçamentais aplicáveis à Administração Local. As regras orçamentais numéricas em questão estão previstas na Lei das Finanças Locais¹⁴ e enquadram regras relativas ao equilíbrio do saldo orçamental, à dívida (limite da dívida total), à despesa (Quadro Plurianual de Programação Orçamental - QPPO municipal), e à taxa de execução da receita.

Para 2018, e à semelhança de anos anteriores, a Lei do Orçamento do Estado (LEO)¹⁵ introduz modificações a ter em consideração, em particular no que respeita à regra da dívida total. Nos pontos seguintes referem-se alguns aspetos considerados pertinentes quanto à aplicação destas regras.

3.2 REGIME FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS LOCAIS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS (LEI DAS FINANÇAS LOCAIS)

Saldo orçamental

Além da regra de equilíbrio global, prevista no n.º 1 do art.º 40.º da LFL, que obriga os orçamentos locais a preverem o equilíbrio ou um saldo positivo entre o total das receitas e o total das despesas inscritas, a LFL de 2013 veio impor que a receita corrente bruta cobrada deva ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos. Esta regra de equilíbrio corrente modificado deve ser tida em conta nas diversas fases do ciclo orçamental, isto é, tanto na elaboração como nas alterações orçamentais e na execução.

Cabe referir, na sétima alteração à LFL, de agosto deste ano, a entrar em vigor em 2019¹⁶, a clarificação no sentido de as amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo terem em conta o capital utilizado ao invés do capital contraído. Outro aspeto com implicações na aplicação da regra decorre da consideração do saldo da gerência anterior na proporção da despesa corrente que vise financiar (ou da receita que vise substituir), aquando da integração do referido saldo, não sendo esta receita considerada anteriormente.¹⁷

Dívida

Limite da dívida total municipal

¹⁴ Aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a qual entrou em vigor a 1 de janeiro de 2014. A Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, procedeu à sétima alteração à LFL. As modificações daqui decorrentes entram em vigor a partir de 1 de janeiro de 2019.

¹⁵ Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2018 - LOE/2018). O Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, estabelece as disposições necessárias à execução do OE/2018 (DEO/2018).

¹⁶ Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto.

¹⁷ O artigo 104.º da LOE/2018 estabelece já uma disposição semelhante quanto à integração do saldo da gerência anterior.

O limite ao endividamento dos municípios constante da LFL consiste num limite quantitativo ao *stock* da dívida municipal em termos brutos, isto é, sem dedução/compensação com ativos financeiros por comparação com um volume de receitas determinado. A LFL estabelece que, a 31 de dezembro de cada ano, a dívida total de operações orçamentais¹⁸ do município, incluindo a dívida relevante de entidades participadas pelo município¹⁹, não pode ultrapassar, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

Deste modo, para cálculo do limite para 2018, é apurada a média da receita corrente líquida cobrada nos exercícios de 2015 a 2017. Para o cálculo deste limite, é considerada a receita da mesma natureza cobrada pelos serviços municipalizados e intermunicipalizados, consolidada com os respetivos municípios.

A LFL obriga ainda a que:

- Sempre que não seja cumprido aquele limite, o município reduza no exercício subsequente pelo menos 10% do montante em excesso até que o mesmo seja cumprido, sem prejuízo do disposto na LFL quanto a mecanismos de alerta precoce e de recuperação financeira;
- Caso cumpra aquele limite, só se possa aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20% da margem disponível no início do ano.

O incumprimento destes requisitos é equiparado à ultrapassagem do limite legal de endividamento para efeito de apuramento de responsabilidade financeira.²⁰

Existem operações que, em termos legais, não relevam para efeitos do limite da dívida total. Estas exceções compreendem:

- Os empréstimos destinados a financiar a recuperação de infraestruturas municipais afetadas por situações de calamidade pública (previsto na LFL);
- Os empréstimos destinados ao financiamento da contrapartida nacional de projetos apoiados por fundos europeus, que passaram a ser excecionados com a alteração da LFL pela Lei do Orçamento do Estado para 2016.
- O montante referente à contribuição do município para o capital do FAM, ao abrigo de uma norma que tem vindo a ser anualmente inscrita nas sucessivas leis do Orçamento do Estado desde 2015.

Adicionalmente, ao abrigo de uma norma transitória da LFL, a dívida excecionada antes da entrada em vigor da LFL que tenha colocado os municípios que eram cumpridores acima do atual limite de endividamento não releva para efeitos de sancionamento, embora seja considerada no cálculo.

Para 2018, a lei orçamental renova as exceções relativas à contribuição para o Fundo de Apoio Municipal por parte dos municípios, bem como no que se refere aos empréstimos destinados a

¹⁸ O conceito de endividamento utilizado inclui, para além da dívida financeira, a dívida a fornecedores/comercial, excluindo, no entanto, passivos que resultem de operações extraorçamentais (e.g. retenção de descontos para a segurança social enquanto entidade patronal).

¹⁹ Cf. Quadro 1 do [Relatório n.º 3/2018, do CFP](#).

²⁰ Nos termos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

financiarem a contrapartida nacional de projetos cofinanciados por fundos europeus. Adicionalmente, deve ainda ser tido em conta que as leis do OE desde 2016 têm vindo a consagrar possibilidade de alargamento das exceções e/ou do cumprimento das obrigações legais, mediante determinadas condições, em particular a lei do OE para o corrente ano (Quadro 5).

Quadro 5 – Disposições das leis do Orçamento do Estado desde 2016 relativamente ao limite da dívida total previsto na LFL

Requisito	Previsão legal LOE	Tipo de dívida	OE		
			2016	2017	2018
Cálculo da dívida relevante para efeitos de cumprimento do limite da dívida total	Possibilidade da dívida ser excecionada (i.e. não contar para o cálculo)	Empréstimos para financiamento de investimentos no âmbito do Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020)		X	
		Acordos de regularização de dívidas			X
		Empréstimos para pagamento a concessionários decorrente de decisão judicial ou arbitral ou de resgate do contrato de concessão	X	X	X
		Dívidas decorrentes da assunção de obrigações no âmbito do processo de descentralização de competências			X
		Assunção pelas autarquias locais, por acordo com a administração central, de despesa referente à contrapartida nacional de projetos cofinanciados por fundos europeus		X	X
Obrigações decorrentes da posição do município face ao limite (redução do excesso ou utilização da margem disponível)	Não consideração para efeito de apuramento das obrigações referidas	Dívidas decorrentes da assunção de obrigações no âmbito do processo de descentralização de competências			X
		Dívidas contraídas no âmbito dos incêndios de 2017			X
		Empréstimos para apoio às pessoas singulares ou agregados familiares no âmbito dos incêndios de 2017			X
Obrigações de redução de 10% do montante de endividamento em excesso	Dispensa da obrigação de redução	Acordos de regularização de dívidas			X
		Liquidação das sociedades Polis			X
Limite de 20% quanto à margem de endividamento disponível no início do ano	Possibilidade de alargar a utilização da margem de endividamento disponível	Aquisição de bens objeto de locação (até 60% da margem)			X
		Empréstimos para financiamento de operações de reabilitação urbana (até 30% da margem)			X

Fonte: Adaptado de Portal Autárquico/DGAL. Lei das Finanças Locais e leis do Orçamento do Estado desde 2016.

O rácio encontrado entre o *stock* da dívida total e a média das receitas indicadas é o indicador que, além de verificar a situação de cumprimento do limite estabelecido, se encontra na base dos mecanismos de alerta precoce de desvios e de recuperação financeira municipal. A adesão a qualquer dos mecanismos previstos na LFL é obrigatória ou facultativa consoante o nível de desequilíbrio financeiro verificado a 31 de dezembro de cada ano (Quadro 6).

Quadro 6 – Resumo dos mecanismos de alerta precoce e de recuperação financeira municipal da LFL

Rácio da dívida total	Consequências previstas
Entre 75% e 100%	1. Informação aos membros do Governo responsáveis pelas finanças e autarquias locais, bem como aos presidentes dos órgãos executivo e deliberativo dos municípios
Entre 100% e 150%	1. Informação às mesmas entidades do caso anterior 2. Possibilidade de aderir ao saneamento financeiro (contração de empréstimos)
Entre 150% e 225% (acima do limite de endividamento)	1. Informação às mesmas entidades e ao Banco de Portugal 2. Adesão obrigatória a saneamento financeiro (contração de empréstimos)
Entre 225% e 300%	1. Informação às mesmas entidades e ao Banco de Portugal 2. Adesão obrigatória a saneamento financeiro ou voluntária ao FAM
Superior a 300% (rutura financeira)	1. Informação às mesmas entidades e ao Banco de Portugal 2. Adesão obrigatória ao FAM (recuperação financeira municipal)

Fonte: CFP, com base no disposto na Lei das Finanças Locais.

Notas: O rácio da dívida total é calculado face à média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores. Existe ainda a obrigatoriedade de aderir ao saneamento financeiro caso a dívida total do município, deduzida da dívida de empréstimos, seja superior a 75% da mesma média de receitas considerada para o cálculo do limite da dívida total.

Receita

Execução da receita

Dentro dos mecanismos de alerta precoce, a LFL determina que, no caso de se registar durante dois anos consecutivos uma taxa de execução da receita prevista no respetivo orçamento inferior a 85%, são informados os membros do Governo e os presidentes dos órgãos municipais (n.º 3 do art.º 56.º daquela Lei). De referir que a Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, vem explicitar que esta comunicação é efetuada através do SIIAL (dispondo igualmente que o mesmo se aplica aos restantes alertas precoces de desvios mencionados no art.º 56.º da LFL).

Despesa

Quadro plurianual municipal e tetos de despesa

A LFL determina a apresentação pelos municípios, juntamente com a proposta de orçamento municipal apresentada após a tomada de posse do órgão executivo orçamental, de uma proposta de quadro plurianual de programação orçamental (QPPO), em articulação com as Grandes Opções do Plano (GOP).

O QPPO define limites para a despesa municipal que deverá incluir também as projeções quanto ao seu financiamento – receitas, devendo discriminar entre as cobradas pela autarquia (receitas próprias) e as provenientes do OE – numa base móvel que inclua os quatro anos seguintes, sendo que os limites para o ano seguinte àquele ao que o orçamento municipal respeita são vinculativos. Refira-se que a alteração à LFL aprovada no final de julho pela Assembleia da República (AR) torna os limites vinculativos para o ano do exercício económico do orçamento e indicativos para os restantes.

Não se conhece até ao momento informação que permita monitorizar o cumprimento desta regra. Acresce que, além de o reporte desta informação à DGAL não estar ainda legalmente explicitada, a própria LFL remeteu a respetiva regulamentação para legislação posterior, o que levou a que muitos municípios considerassem não estarem reunidas as condições legais e regulamentares para a plena aplicação do QPPO ao nível municipal.

4 LIMITE DA DÍVIDA MUNICIPAL E SITUAÇÃO QUANTO AO LIMITE

Os dados apresentados de seguida têm por base a informação disponibilizada ao CFP pela DGAL no SIIAL, sendo a sua natureza ainda preliminar. Esta informação, que se baseia em dados trimestrais de execução, agrega os dados reportados trimestralmente por cada município através do SIIAL quanto à respetiva situação patrimonial e financeira (balancete e endividamento), incluindo a contribuição de entidades participadas para a dívida total municipal.²¹ À data de extração dos dados do relatório do sistema, não se encontravam disponíveis os dados de nove municípios relativamente ao 2.º trimestre de 2018. Estes dados só são disponibilizados quando estão reportados e validados todos os mapas de suporte à construção do referido relatório.^{22,23} Nestes casos em que os municípios não reportaram todos os elementos necessários dentro dos prazos fixados, o CFP utilizou a informação mais recente disponível (tal como documentado nas notas aos quadros apresentados). Assim, ainda que baseados na informação disponibilizada pela DGAL via SIIAL, os cálculos são da responsabilidade do CFP.

Atendendo ao exposto e a que o enquadramento legal não atribui ao CFP a aferição das situações individuais de eventual incumprimento relativamente ao limite da dívida total, a informação aqui apresentada tem carácter meramente indicativo, cingindo-se à apresentação da distribuição dos municípios em função da regra da dívida total. Ou seja, não se trata de avaliar o eventual (in)cumprimento das regras por parte de cada município, mas antes de acompanhar a evolução do subsector e o resultado da aplicação da regra orçamental definida. De facto, estas situações apenas podem ser aferidas tendo por base a prestação de contas municipal e pelas entidades e nos termos previstos pela LFL e demais legislação. Importa ainda referir que, numa aferição de cumprimento, teriam de considerar-se as situações que o legislador entendeu excepcionar (cf. Quadro 5).

De acordo com os dados provisórios disponíveis, a dívida total considerada para efeitos do limite legal quanto à dívida municipal terá diminuído no 1.º semestre de 2018. Esta evolução prossegue a tendência observada no ano passado.²⁴ A dívida total, excluindo as dívidas não orçamentais e as exceções legalmente previstas para efeitos do respetivo limite, diminuiu em cerca de 234 M€ (colunas (7) e (8) do Quadro 7). O mesmo se observa se forem tidos em conta todos os passivos municipais (colunas (5) e (6) do Quadro 7), ou seja, incluindo as dívidas que o legislador entendeu excepcionar. Para esta variação terá contribuído também a redução do endividamento das entidades participadas pelos municípios. Apesar da redução global da dívida total considerada para efeitos do limite legal, 79 municípios terão registado um aumento da mesma num valor global de cerca de 105 M€, embora mais do que compensado pelo decréscimo observado na maioria dos municípios (num total aproximado de 339 M€).

²¹ Os dados a que o CFP tem acesso quanto à contribuição destas entidades diz respeito apenas ao montante total reportado (i.e. não desagregado por entidade).

²² Os municípios com informação em falta são os seguintes: Amadora, Arronches, Caldas da Rainha, Cascais, Ferreira do Alentejo, Machico, Pampilhosa da Serra, Rio Maior, Santa Maria da Feira.

²³ Refira-se que a LFL/2013 prevê no seu artigo 78.º que o incumprimento dos deveres de informação por parte do município implica a retenção pela DGAL de 10% do duodécimo corrente do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF).

²⁴ Conforme [Relatório n.º 3/2018, do CFP](#). Os dados de 2017 entretanto disponíveis mostram, no entanto, que a redução terá sido menos acentuada do que o inicialmente apurado, em função, nomeadamente, da revisão quanto à variação do contributo das entidades participadas.

Quadro 7 – Distribuição dos municípios por escalões tendo em conta o rácio da dívida total em 30.06.2018

(M€, exceto quando outra unidade é indicada)

Rácio da dívida total (RDT)	N.º de municípios em 30.06.18	População residente ⁴ (n.º hab.)	Limite da dívida total 2018 (M€)	Dívida total					
				Dívida total, incluindo dívidas não orçamentais e exceções previstas na lei ¹		Dívida total, excluindo dívidas não orçamentais e exceções previstas na lei ²		... da qual respeitante a entidades participadas ³	
				01.01.18	30.06.18	01.01.18	30.06.18	01.01.18	30.06.18
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
RDT _{30.06.18} > 3,00	4	52 352	64	247	185	245	183	78	4
2,25 ≤ RDT _{30.06.18} ≤ 3,00	7	239 406	246	426	428	418	422	13	14
1,50 < RDT _{30.06.18} < 2,25	14	444 373	415	518	501	503	488	19	16
SITUAÇÕES ACIMA DO LIMITE DA DÍVIDA TOTAL (RDT_{30.06.2018} > 1,50)	25	736 131	725	1 192	1 113	1 166	1 092	110	34
1,00 ≤ RDT _{30.06.18} ≤ 1,50	23	835 132	650	574	547	543	521	29	24
Restantes municípios: RDT _{30.06.18} < 1,00	260	8 719 764	9 388	3 323	3 124	3 012	2 873	250	207
SITUAÇÕES NO LIMITE OU ABAIXO DO LIMITE DA DÍVIDA TOTAL (RDT_{30.06.2018} ≤ 1,50)	283	9 554 896	10 037	3 898	3 671	3 555	3 395	279	231
TOTAL	308	10 291 027	10 762	5 089	4 784	4 721	4 487	389	266

Identificação das situações acima do limite da dívida total. Municípios com excesso de endividamento no final do 1.º semestre de 2018:

RDT _{30.06.2018} > 3,00	Cartaxo, Fornos de Algodres, Nordeste, Vila Real de Santo António
2,25 ≤ RDT _{30.06.2018} ≤ 3,00	Alfândega da Fé, Aveiro, Fundão, Paços de Ferreira, Portimão, Vila Franca do Campo, Vila Nova de Poiares
1,50 < RDT _{30.06.2018} < 2,25	Alandroal, Caminha, Celorico da Beira, Covilhã, Évora, Freixo de Espada à Cinta, Gondomar, Lamego, Nazaré, Reguengos de Monsaraz, Santa Comba Dão, Santarém, Seia, Tabuaço

Fontes: SIIAL, INE, FAM e cálculos próprios. | Notas: 1 - Soma de todos os passivos dos municípios e entidades participadas que contam para o apuramento da dívida total; 2 - Soma das dívidas orçamentais dos municípios e entidades participadas que contam para a regra da dívida total, deduzida das exceções legais aplicáveis - corresponde ao numerador do "rácio da dívida total"; 3 - Cf. art.º 54.º da LFL/2013; 4 - Estimativa da população residente a 31.12.2017 (INE, dados atualizados a 15.06.2018). Dados provisórios trimestrais. Data de extração dos dados: 03.09.2018. Dados relativos às receitas que concorrem para o cálculo do limite correspondem a informação publicada em junho de 2018 pela DGAL. Dados em falta para 9 municípios. Para 3 destes municípios (Arronches, Caldas da Rainha, Santa Maria da Feira) considerou-se a informação disponível do trimestre precedente com término a 31.03.2018. Para os restantes 6 municípios (Amadora, Cascais, Ferreira do Alentejo, Machico, Pampilhosa da Serra, Rio Maior) consideraram-se os dados da dívida do município a terceiros do balancete do 2.º trimestre de 2018, à qual foi acrescida a contribuição das entidades participadas respeitante ao final de 2017 e deduzido o montante de dívidas não orçamentais e exceções legalmente previstas na mesma data, considerando-se, no entanto, quanto ao capital em dívida ao FAM o valor registado patrimonialmente em 30.06.2018 por aquele fundo.

No final do 1.º semestre de 2018, de acordo com os dados disponíveis, 25 dos 308 municípios encontravam-se acima do limite da dívida total. Este número é próximo, embora menor, que os

28 municípios em idêntica posição no final do ano passado.²⁵ Note-se que o limite para 2018 representa um aumento de cerca de 475 M€ em relação ao de 2017, o que também contribui para a descida do rácio da dívida total (efeito denominador).²⁶ A redução da dívida é transversal a todos os escalões, à exceção dos municípios com o rácio da dívida total compreendido entre 2,25 a 3 vezes a média da receita da cobrada líquida de 2015 a 2017, que observam no seu conjunto um ligeiro aumento no período (Quadro 7).

A evolução favorável até junho de 2018 resulta num menor número de municípios que teria de recorrer a mecanismos de recuperação financeira ou de saneamento financeiro. O número de municípios que, de acordo com a classificação legal, se encontram em situação de rutura financeira (definida pela LFL como aqueles municípios em que o rácio da dívida total é superior a 300%) terá diminuído para quatro. Dos 308 municípios, 260 (mais de quatro quintos) encontram-se em situação de equilíbrio financeiro na ótica da LFL – Quadro 8. Os quatro municípios em situação de rutura financeira calculada nos termos da LFL encontram-se ao abrigo de Programas de Ajustamento Municipais (PAM) no âmbito do recurso ao FAM.²⁷ Por outro lado, dos sete municípios no intervalo em que o município pode optar pelo recurso ao FAM, cinco já o fizeram.^{28,29} Assinala-se, no entanto, que a opção pelo recurso aos mecanismos previstos deverá ter em conta dados relativos à prestação de contas após final de cada exercício económico, e que, para 2018, os dados apresentados são trimestrais e provisórios. Refira-se ainda que a LOE/2018 desceu o limiar do nível do rácio da dívida total a partir do qual os municípios podem exercer esta opção, de 2,25 para 2 vezes a média da receita corrente cobrada líquida nos 3 exercícios anteriores.³⁰

²⁵ De acordo com os dados mais atuais disponíveis relativos a 2017, o número de municípios acima do limite da dívida total será de 28 (mais um – Município de Caminha - do que os 27 referidos no anterior relatório). Estes dados, de natureza ainda provisória, uma vez que não se encontram ainda publicados os dados definitivos relativos a este ano, reportam-se já ao período de prestação de contas de 2017, à exceção de 13 municípios em que só se encontram disponíveis os dados completos até ao 4.º trimestre do ano transato. Os três municípios que terão passado a deixar de estar acima do limite da dívida total foram os de Alpiarça, Mourão e Tarouca.

²⁶ O rácio da dívida total calculada para o conjunto dos municípios era, em 2017, de 69%. Considerando o mesmo valor da dívida total agregada, mas ao invés a receita utilizada para o cálculo dos limites para o ano de 2018, o rácio diminuiria em cerca de 3 p.p. para 66% apenas por este facto (decorrente da substituição da receita de 2014 pela de 2017 no apuramento da receita média). O rácio da dívida em 30.06.2018, de acordo com os dados disponíveis, era de 63%, pelo que 3 p.p. dos 6 p.p. de redução decorrem da redução do *stock* da dívida e não apenas do alargamento do limite decorrente do efeito denominador.

²⁷ Dos quatro municípios em questão (ver Quadro 8), o PAM do Nordeste foi o último a entrar em vigor - em junho de 2018 (cf. informação disponível no sítio eletrónico do FAM em <https://www.fundodeapoioimunicipal.gov.pt>).

²⁸ São 10 os municípios com PAM atualmente em vigor: Alandroal, Alfândega da Fé, Aveiro, Cartaxo, Fornos de Algodres, Nordeste, Paços de Ferreira, Portimão, Vila Nova de Poiares e Vila Real de Santo António. Recorde-se que o objetivo destes PAM é colocar o rácio da dívida total abaixo dos 150%, por forma a eliminar de forma estrutural o excesso de endividamento. Deste modo, é expectável que após o recurso a este mecanismo se observe uma redução do rácio da dívida e o município deixe de estar em situação de rutura financeira de acordo com a definição legal, ainda que continue ao abrigo de um PAM.

²⁹ Dos restantes dois municípios um recorreu ao PAEL (Fundão) e o outro encontra-se com um plano de reequilíbrio financeiro aprovado antes da entrada em vigor da LFL de 2013 (Vila Franca do Campo). O PAEL (Programa de Apoio à Economia Local), aprovado pela Lei n.º 43/2012, de 31 de agosto, corresponde a um regime excecional de crédito aos municípios, tendo em vista a regularização de dívidas dos municípios a fornecedores vencidas há mais de 90 dias, com referência a 31 de março de 2012 e registadas no SIIAL, obrigando à execução de um plano de ajustamento financeiro.

³⁰ Note-se que o articulado refere especificamente a data de 31 de dezembro de 2016, e não de cada ano, tendo esta norma (artigo 98.º da LOE/2018) validade anual, não tendo sido alterada a redação da LFL, razão pela qual não se assinala nos quadros estas situações. Encontram-se nesta situação (i.e., com RDT superior ou igual a 2 mas inferior a 2,25 em 31.12.2016) os municípios de Évora, Nazaré e Santa Comba Dão.

Quadro 8 – Distribuição dos municípios tendo em conta os mecanismos previstos em função do rácio da dívida total, 2016 a 2018 (1.º semestre)

Nível do "rácio da dívida total" (RDT)		Mecanismo(s) previstos	N.º de municípios ¹		
			31.12.2016	31.12.2017	30.06.2018
RDT _t > 1,50	> 3	Adesão obrigatória à Recuperação Financeira (FAM) ²	7	5	4
	2,25 ≤ RDT _t ≤ 3,00	Adesão obrigatória ao Saneamento Financeiro ou à Recuperação Financeira (FAM); opção cabe ao município	10	8	7
	1,50 < RDT _t < 2,25	Adesão obrigatória ao Saneamento Financeiro ³	14	15	14
1,00 ≤ RDT _t ≤ 1,50		Adesão facultativa ao Saneamento Financeiro	37	32	23
RDT _t < 1,00		Nenhum. Município em equilíbrio nos termos da LFL	240	248	260

Fontes: Elaboração própria do CFP com base na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual e nos dados do SIAL (cf. Quadro 7). | Notas: 1 - O número de municípios indicado no quadro foi calculado com referência apenas ao nível do rácio da dívida total. Os números são provisórios e referem-se aos municípios que cabem nos intervalos do rácio da dívida total usado para identificar o mecanismo a que podem ou têm de recorrer. 2 - Fundo de Apoio Municipal (FAM), criado pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, que regulamenta o mecanismo de recuperação financeira municipal. 3 - A LOE/2018 veio permitir que os municípios com um RDT ≥ 2,00 em 31.12.2016 possam também recorrer facultativamente ao FAM, o que se aplica a três municípios (Évora, Nazaré e Santa Comba Dão).

ANEXOS

Quadro 9 – Detalhe da execução orçamental dos municípios até junho de 2018

AGREGADOS E COMPONENTES ORÇAMENTAIS DOS MUNICÍPIOS	Previsão OE/2018 AdJ(a) [DGO]	Execução 2017	OM/2018(b)	junho					
				Execução		Grau Exec. 2018	Variação		VH implícita aos OM (%)
				2017	2018		VH (%)	Contributo VH (p.p.)	
Receita corrente	7 971,5	7 162,9	7 393,9	3 432,3	3 429,5	46,4%	-0,1	-0,1	3,2
Receita Fiscal	3 322,3	3 030,0	2 928,8	1 392,4	1 438,2	49,1%	3,3	1,2	-3,3
Impostos diretos	3 150,0	2 897,7	2 796,5	1 327,1	1 363,6	48,8%	2,8	1,0	-3,5
Imposto Municipal sobre Transmissões (IMT)	941,0	853,3	753,1	415,8	487,1	64,7%	17,2	1,9	-11,8
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	1 618,0	1 456,1	1 485,4	736,0	707,8	47,7%	-3,8	-0,8	2,0
Imposto Único de Circulação (IUC)	n.d.	260,5	256,0	136,2	141,6	55,3%	3,9	0,1	-1,7
Derrama	n.d.	324,2	299,8	35,9	25,8	8,6%	-28,1	-0,3	-7,5
Outros	591,0	3,5	2,2	3,2	1,3	60,2%	-59,9	-0,1	-39,2
Impostos indiretos	172,3	132,3	132,3	65,3	74,5	56,3%	14,2	0,3	0,0
Taxas, Multas e Outras Penalidades	n.d.	299,0	242,4	173,0	105,2	43,4%	-39,2	-1,8	-18,9
<i>Das quais: Juros de mora</i>	n.d.	76,7	31,3	71,8	4,3	13,9%	-94,0	-1,8	-59,2
Rendimentos da Propriedade	n.d.	274,0	327,2	127,9	117,0	35,8%	-8,5	-0,3	19,4
Transferências Correntes	3 040,8	2 593,9	2 765,1	1 288,5	1 313,8	47,5%	2,0	0,7	6,6
Lei das Finanças Locais	2 224,0	2 201,4	2 239,8	1 113,1	1 128,3	50,4%	1,4	0,4	1,7
Fundo de Equilíbrio Financeiro	1 654,3	1 647,8	1 655,9	822,6	821,3	49,6%	-0,2	0,0	0,5
Fundo Social Municipal	163,3	163,3	163,4	81,3	82,2	50,3%	1,1	0,0	0,1
Participação IRS	406,3	390,3	420,4	209,2	224,8	53,5%	7,5	0,4	7,7
Outros subsectores das AP	n.d.	359,5	403,4	160,5	164,7	40,8%	2,6	0,1	12,2
União Europeia	n.d.	11,9	91,6	4,4	9,9	10,8%	123,7	0,1	668,4
Outras transferências	816,8	21,1	30,3	10,5	11,0	36,3%	5,1	0,0	43,2
Venda de bens e serviços correntes	755,5	885,4	982,3	411,1	411,0	41,8%	0,0	0,0	10,9
Reposições não abatidas nos pagamentos	n.d.	8,5	6,5	4,3	2,8	43,9%	-34,6	0,0	-24,5
Outras receitas correntes	n.d.	71,9	141,7	35,1	41,5	29,3%	18,3	0,2	97,0
Outras receitas correntes (DGO) ^(d)	1 608,3	1 239,9	1 457,6	578,4	572,3	39,3%	-1,1	-0,2	17,6
Receita de capital	952,4	583,5	1 712,7	258,9	270,8	15,8%	4,6	0,3	193,5
Venda de Bens de Investimento	n.d.	93,6	134,2	61,4	29,1	21,7%	-52,5	-0,9	43,5
Transferências de Capital	819,2	461,7	1 480,2	190,3	232,4	15,7%	22,2	1,1	220,6
Lei das Finanças Locais	190,2	191,7	191,3	94,3	95,4	49,9%	1,2	0,0	-0,2
Fundo de Equilíbrio Financeiro	190,2	191,7	191,3	94,3	95,4	49,9%	1,2	0,0	-0,2
Outros subsectores das AP	n.d.	39,3	164,9	15,5	22,1	13,4%	42,7	0,2	319,2
União Europeia	629,0	213,0	1 091,6	72,6	112,1	10,3%	54,5	1,1	412,5
Outras transferências	n.d.	17,8	32,4	8,0	2,9	8,8%	-64,2	-0,1	82,7
Outras receitas de capital	133,2	28,2	98,3	7,3	9,2	9,4%	25,8	0,1	248,6
Outras receitas de capital (DGO) ^(d)	133,2	121,8	232,6	68,7	38,3	16,5%	-44,2	-0,8	91,0
Receita Efetiva	8 923,8	7 746,4	9 106,7	3 691,2	3 700,3	40,6%	0,2	0,2	17,6
... da qual receita própria (receita efetiva menos transferências)	5 063,8	4 690,8	4 861,4	2 212,4	2 154,0	44,3%	-2,6	-1,6	3,6
... da qual receita própria não fiscal	1 741,5	1 660,8	1 932,6	820,0	715,8	37,0%	-12,7	-2,8	16,4
... da qual transferências (total de transferências correntes e de capital)	3 860,0	3 055,6	4 245,3	1 478,8	1 546,2	36,4%	4,6	1,8	38,9
Despesa Corrente	5 923,0	5 487,0	6 643,1	2 607,4	2 655,1	40,0%	1,8	1,5	21,1
Despesas com o pessoal	2 547,1	2 320,1	2 600,5	1 158,6	1 172,8	45,1%	1,2	0,4	12,1
Remunerações Certas e Permanentes	1 881,8	1 711,2	1 920,3	879,9	889,2	46,3%	1,1	0,3	12,2
Abonos Variáveis ou Eventuais	82,7	91,1	107,9	43,2	49,5	45,9%	14,8	0,2	18,4
Segurança social	582,6	517,7	572,4	235,6	234,1	40,9%	-0,6	0,0	10,6
Aquisição de bens e serviços	2 658,8	2 210,9	2 844,1	1 006,9	987,5	34,7%	-1,9	-0,6	28,6
Juros e outros encargos	79,0	77,0	88,0	35,2	28,8	32,7%	-18,3	-0,2	14,3
Transferências correntes	387,6	635,4	776,0	302,8	313,1	40,3%	3,4	0,3	22,1
Freguesias	n.d.	203,9	228,5	99,7	99,2	43,4%	-0,6	0,0	12,1
Outros subsectores das AP	n.d.	73,4	98,1	35,6	35,6	36,3%	0,0	0,0	33,6
Subsectores das AP	n.d.	277,3	326,7	135,3	134,8	41,3%	-0,4	0,0	17,8
Outras transferências	n.d.	358,0	449,3	167,4	178,3	39,7%	6,5	0,3	25,5
Subsídios	90,9	112,4	108,9	41,5	42,4	39,0%	2,2	0,0	-3,1
Outras despesas correntes	159,5	131,4	225,6	62,4	110,5	49,0%	77,1	1,5	71,7
Despesa de Capital	2 053,3	1 785,5	3 703,4	643,0	657,7	17,8%	2,3	0,5	107,4
Aquisição de bens de capital	1 840,9	1 473,8	3 301,0	526,1	552,9	16,8%	5,1	0,8	124,0
Transferências de capital	185,9	286,5	359,4	110,7	95,8	26,7%	-13,4	-0,5	25,4
Freguesias	n.d.	135,4	144,0	53,3	48,6	33,8%	-8,8	-0,1	6,3
Outros subsectores das AP	n.d.	17,7	33,8	9,2	4,9	14,4%	-47,3	-0,1	90,9
Subsectores das AP	n.d.	153,1	177,8	62,5	53,5	30,1%	-14,5	-0,3	16,1
Outras transferências	n.d.	133,5	181,6	48,2	42,3	23,3%	-12,1	-0,2	36,1
Outras despesas de capital	26,5	25,2	43,0	6,2	8,9	20,7%	44,0	0,1	70,6
Despesa efetiva	7 976,2	7 272,5	10 346,5	3 250,4	3 312,7	32,0%	1,9	1,9	42,3
Saldo global	947,6	473,9	-1 239,9	440,9	387,5				
Despesa primária	7 897,2	7 195,6	10 258,6	3 215,2	3 284,0	32,0%	2,1	2,1	42,6
Despesa corrente primária	5 843,9	5 410,1	6 555,1	2 572,2	2 626,3	40,1%	2,1	1,7	21,2
Saldo primário	1 026,6	550,8	-1 151,9	476,1	416,3				
Saldo corrente	2 048,5	1 675,9	750,8	824,9	774,4				
Saldo de capital	-1 100,9	-1 202,0	-1 990,7	-384,0	-386,9				
Ativos financeiros líquidos de reembolsos	n.d.	40,7	-6,7	23,8	17,7				
<i>das quais:</i>									
<i>Reembolsos (receita)</i>	n.d.	8,7	56,7	1,5	1,2				
<i>Ativos financeiros (despesa)</i>	n.d.	49,4	49,4	25,3	18,9				
Passivos financeiros líquidos de amortizações	n.d.	-180,6	-176,9	-53,5	-114,8				
<i>das quais:</i>									
<i>Receita de passivos financeiros</i>	n.d.	556,7	535,0	294,8	188,8				
<i>Amortizações</i>	n.d.	737,3	711,9	348,3	303,5				
Poupança (+) / Utilização (-) de saldo da gerência anterior	n.d.	252,5	-1 410,1	363,6	255,1				
Por memória									
Transferências [Despesa]	573,5	921,9	1 135,4	413,5	408,9	36,0%	-1,1	-0,1	23,2
Transferências para outros subsectores das AP [Despesa]	n.d.	430,4	504,4	197,9	188,3	37,3%	-4,8	-0,3	17,2
Freguesias [Despesa]	n.d.	339,3	372,5	153,0	147,8	39,7%	-3,4	-0,1	9,8
Lei das Finanças Locais [Receita]	2 414,2	2 393,0	2 431,1	1 207,4	1 223,7	50,3%	1,3	0,4	1,6
Pessoal ao serviço no final do período (n.º trabalhadores) ^(e)		120 239		118 281	121 598		2,8		
<i>Afetos à área da educação</i>		24 894		23 207	24 199		4,3		
<i>dos quais pagos pelo Ministério da Educação^(e)</i>		18 982		17 816	18 441		3,5		
Outros		95 345		95 074	97 399		2,4		

Fontes: SIAL, DGO e cálculos próprios. Dados revistos e atualizados em 17.08.2018.

Notas e observações:

Execução orçamental: Ano de 2017 - 308 municípios (dados revistos relativamente ao anterior relatório tendo em conta a prestação de contas reportada pelos municípios via SIIAL); junho de 2017 e de 2018 - 308 municípios (ver metainformação).

n.d.: não disponível

(a) Previsão MF para a Administração Local (inclui municípios e freguesias) na ótica da contabilidade pública (fonte: DGO e Relatório OE/2018). Inclui as alterações introduzidas em sede de discussão da LOE. Esta previsão tem subjacente um impacto nulo das freguesias no saldo do subsector.

(b) Soma das previsões e dotações corrigidas da receita e da despesa, respetivamente, inscritas nos orçamentos municipais, à data de extração do reporte de execução orçamental.

(c) Na Síntese da Execução Orçamental a DGO agrega em "Outras receitas correntes" as RNAP, venda de bens e serviços, rendimentos da propriedade e outras receitas correntes. Nas "Outras receitas de capital" inclui todas as receitas de capital, exceto as decorrentes de transferências.

(d) 2017: 308 municípios; jun./2018: 308 municípios. Dados revistos em 09.08.2018. Dados relativos ao ano de 2017 correspondem a uma atualização em 17.08.2018.

(e) Trabalhadores pagos pelos orçamentos municipais objeto de comparticipação pelo Ministério da Educação.

Metainformação				
Metainformação (receita)	%Nr	RE (M€)	%RE	Saldo global
Universo real: 308 municípios.	100,0%	3 700,3	100,0%	387,5
Universo estimado: 0 município(s).	-	-	-	-
	100,0%	3 700,3	100,0%	387,5
Faltoso(s): Não aplicável.				
À data de extração dos dados encontrava-se disponível informação para a totalidade dos municípios portugueses. Os dados são provisórios.				
Metainformação (despesa)	%Nr	DE (M€)	%DE	
Universo real: 308 municípios.	100,0%	3 312,7	100,0%	
Universo estimado: 0 município(s).	-	-	-	
	100,0%	3 312,7	100,0%	
Faltoso(s): Não aplicável.				
À data de extração dos dados encontrava-se disponível informação para a totalidade dos municípios portugueses. Os dados são provisórios.				

RE = Receita Efetiva | DE = Despesa Efetiva | Nr = Número

Quadro 10 – Pagamentos em atraso nos municípios no final do 1.º semestre de 2018

(milhares de euros, exceto quando outra unidade é indicada)

MUNICÍPIO	Pagamentos em atraso (PA) (a)					Receita efetiva (RE) 2017	PA _{30.06.2018} ÷ RE ₂₀₁₇ (%)
	30.06.2016	31.12.2016	30.06.2017	31.12.2017	30.06.2018		
ABRANTES						24 313	
ÁGUEDA						29 365	
AGUIAR DA BEIRA					2	7 613	0,0%
ALANDROAL	1 272	502	114	70	55	9 234	0,6%
ALBERGARIA-A-VELHA						14 138	
ALBUFEIRA						83 314	
ALCÁCER DO SAL						16 181	
ALCANENA						11 797	
ALCOBAÇA						30 900	
ALCOCHETE	5 096	3 707	3 533	2 517	2 243	15 119	14,8%
ALCOUTIM						7 823	
ALENQUER	1 148	766	6	13	38	24 349	0,2%
ALFÂNDEGA DA FÉ						9 320	
ALIJÓ						10 581	
ALJEZUR						10 267	
ALJUSTREL	153	142				11 574	
ALMADA						83 464	
ALMEIDA						10 998	
ALMEIRIM						14 596	
ALMODÔVAR						11 971	
ALPIARÇA	188	443	599	926	873	6 094	14,3%
ALTER DO CHÃO						6 287	
ALVAIÁZERE	336					8 777	
ALVITO	3		1			4 756	
AMADORA						84 280	
AMARANTE						28 782	
AMARES						12 212	
ANADIA						19 263	
ANGRA DO HEROÍSMO	3					16 541	
ANSIÃO						10 463	
ARCOS DE VALDEVEZ						22 699	
ARGANIL						11 852	
ARMAMAR	113	0				7 752	
AROUCA						16 045	
ARRAIOS						9 007	
ARRONCHES						5 814	
ARRUDA DOS VINHOS						10 761	
AVEIRO	35 657	34 656	12 609	9 129	8 816	51 498	17,1%
AVIS						7 904	
AZAMBUJA						16 839	
BAIÃO						13 093	
BARCELOS						52 847	
BARRANCOS						4 056	
BARREIRO						39 937	
BATALHA						12 505	
BEJA	18					25 461	
BELMONTE						5 959	
BENAVENTE						16 495	
BOMBARRAL	51	30	18			8 826	
BORBA						6 771	
BOTICAS						9 207	
BRAGA						85 361	
BRAGANÇA						31 006	
CABECEIRAS DE BASTO						13 104	
CADAVAL	39	0	0	0		11 334	
CALDAS DA RAINHA						24 154	

(milhares de euros, exceto quando outra unidade é indicada)

MUNICÍPIO	Pagamentos em atraso (PA) (a)					Receita efetiva (RE) 2017	PA _{30.06.2018} ÷ RE ₂₀₁₇ (%)
	30.06.2016	31.12.2016	30.06.2017	31.12.2017	30.06.2018		
CALHETA (MADEIRA)	0	0				11 682	
CALHETA (SÃO JORGE)						4 707	
CÂMARA DE LOBOS						16 558	
CAMINHA	1	1	1	1	1	15 360	0,0%
CAMPO MAIOR						9 209	
CANTANHEDE						20 779	
CARRAZEDA DE ANSIÃES						8 492	
CARREGAL DO SAL						6 838	
CARTAXO	5 206	3 987	1 368	351	324	14 219	2,3%
CASCAIS	4 490					197 620	
CASTANHEIRA DE PÊRA						5 010	
CASTELO BRANCO		13	63			36 632	
CASTELO DE PAIVA						9 977	
CASTELO DE VIDE						5 962	
CASTRO DAIRE						14 494	
CASTRO MARIM						12 216	
CASTRO VERDE						8 739	
CELORICO DA BEIRA	7 510	6 925	6 643	6 792	7 194	8 997	80,0%
CELORICO DE BASTO						13 569	
CHAMUSCA						10 024	
CHAVES						30 644	
CINFÃES						13 068	
COIMBRA						82 935	
CONDEIXA-A-NOVA						10 928	
CONSTÂNCIA						6 044	
CORUCHE						17 507	
CORVO				2		2 000	
COVILHÃ	67	45				26 277	
CRATO						7 522	
CUBA						5 913	
ELVAS						19 247	
ENTRONCAMENTO						13 165	
ESPINHO						26 644	
ESPOSENDE						17 926	
ESTARREJA						17 351	
ESTREMOZ						12 616	
ÉVORA	30 626					43 927	
FAFE						29 065	
FARO	158	153	153	136	135	39 590	0,3%
FELGUEIRAS						31 770	
FERREIRA DO ALENTEJO						10 792	
FERREIRA DO ZÉZERE						8 962	
FIGUEIRA DA FOZ						41 931	
FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO						8 780	
FIGUEIRÓ DOS VINHOS	76	72	69	68	355	8 303	4,3%
FORNOS DE ALGODRES						5 930	
FREIXO DE ESPADA À CINTA	361	130	365	709	1 144	6 502	17,6%
FRONTEIRA						5 489	
FUNCHAL						75 530	
FUNDÃO						23 753	
GAVIÃO						6 240	
GÓIS						7 917	
GOLEGÃ	712	790	653	1 071	951	6 044	15,7%
GONDOMAR						68 639	
GOUVEIA						11 796	
GRÂNDOLA						28 744	
GUARDA						30 991	

(milhares de euros, exceto quando outra unidade é indicada)

MUNICÍPIO	Pagamentos em atraso (PA) (a)					Receita efetiva (RE) 2017	PA _{30.06.2018} ÷ RE ₂₀₁₇ (%)
	30.06.2016	31.12.2016	30.06.2017	31.12.2017	30.06.2018		
GUIMARÃES						85 179	
HORTA						10 796	
IDANHA-A-NOVA						17 133	
ÍLHAVO						22 034	
LAGOA (ALGARVE)						36 379	
LAGOA (SÃO MIGUEL)						10 314	
LAGOS						51 316	
LAJES DAS FLORES						3 051	
LAJES DO PICO						5 394	
LAMEGO	12		29		1 403	19 970	7,0%
LEIRIA						67 356	
LISBOA						810 392	
LOULÉ						109 341	
LOURES	124	77				109 128	
LOURINHÃ						19 656	
LOUSÃ						13 117	
LOUSADA						25 911	
MAÇÃO	3	2	1	11	15	8 901	0,2%
MACEDO DE CAVALEIROS	24	4	13	1 078	1 761	16 185	10,9%
MACHICO	1 465	1 069	1 125	1 015	1 487	9 640	15,4%
MADALENA	10	8				6 300	
MAFRA						62 146	
MAIA						66 296	
MANGUALDE						15 956	
MANTEIGAS						5 294	
MARCO DE CANAVESES						26 154	
MARINHA GRANDE						22 962	
MARVÃO						5 961	
MATOSINHOS						120 643	
MEALHADA						16 717	
MÊDA						8 338	
MELGAÇO	511	395	384	334	295	12 065	2,4%
MÉRTOLA						14 641	
MESÃO FRIO						4 758	
MIRA					348	10 249	3,4%
MIRANDA DO CORVO	27	14	14	13	13	9 467	0,1%
MIRANDA DO DOURO						10 415	
MIRANDELA	197					20 508	
MOGADOURO						12 693	
MOIMENTA DA BEIRA	909	917	1 234	1 011	1 144	9 636	11,9%
MOITA						30 945	
MONÇÃO						15 160	
MONCHIQUE						9 469	
MONDIM DE BASTO						8 728	
MONFORTE						6 384	
MONTALEGRE						18 123	
MONTEMOR-O-NOVO						16 893	
MONTEMOR-O-VELHO	1 196	224	192	232	238	16 677	1,4%
MONTIJO						26 639	
MORA						7 828	
MORTÁGUA					3	8 945	0,0%
MOURA	137	132	90	71	62	14 748	0,4%
MOURÃO	1 525	1 360	1 220	1 091	1 126	5 636	20,0%
MURÇA						7 071	
MURTOSA						8 465	
NAZARÉ	19 271	17 862	17 425	17 239	18 019	12 852	140,2%
NELAS					345	10 345	3,3%

(milhares de euros, exceto quando outra unidade é indicada)

MUNICÍPIO	Pagamentos em atraso (PA) (a)					Receita efetiva (RE) 2017	PA _{30.06.2018} ÷ RE ₂₀₁₇ (%)
	30.06.2016	31.12.2016	30.06.2017	31.12.2017	30.06.2018		
NISA						10 013	
NORDESTE						5 389	
ÓBIDOS	65	65				13 272	
ODEMIRA						27 639	
ODIVELAS	7					72 241	
OEIRAS						151 096	
OLEIROS						9 644	
OLHÃO						25 100	
OLIVEIRA DE AZEMÉIS						35 717	
OLIVEIRA DE FRADES						10 534	
OLIVEIRA DO BAIRRO						14 806	
OLIVEIRA DO HOSPITAL						14 479	
OURÉM						30 396	
OURIQUE	1 820	2 093	2 417	1 668	2 839	9 334	30,4%
OVAR						28 457	
PAÇOS DE FERREIRA	28 756	27 360	27 071	8 932	5 852	23 545	24,9%
PALMELA						41 795	
PAMPILHOSA DA SERRA						10 135	
PAREDES	3 773	1 106	1 507	5 449	6 185	39 412	15,7%
PAREDES DE COURA						10 870	
PEDRÓGÃO GRANDE						5 908	
PENACOVA						11 654	
PENAFIEL	10 390	8 265	7 643	11 885	16 599	33 235	49,9%
PENALVA DO CASTELO						7 897	
PENAMACOR						9 820	
PENEDONO						5 646	
PENELA						6 884	
PENICHE						17 011	
PESO DA RÉGUA	1 800	1 024	1 193	1 053	1 685	13 230	12,7%
PINHEL						10 919	
POMBAL						39 756	
PONTA DELGADA						38 272	
PONTA DO SOL						6 296	
PONTE DA BARCA	5	1	0	0	0	12 136	0,0%
PONTE DE LIMA						33 606	
PONTE DE SOR						21 561	
PORTALEGRE	5 432	158	125	136	128	17 236	0,7%
PORTEL						9 314	
PORTIMÃO	4 585	1 426	1 126	20		55 017	
PORTO						207 732	
PORTO DE MÓS						18 087	
PORTO MONIZ	1	0	0	3	0	5 341	0,0%
PORTO SANTO	75	61	28	5	1	4 296	0,0%
PÓVOA DE LANHOSO						14 733	
PÓVOA DE VARZIM						45 288	
POVOAÇÃO	1 237	966	873	701	758	6 208	12,2%
PRAIA DA VITÓRIA						12 252	
PROENÇA-A-NOVA						11 085	
REDONDO						7 772	
REGUENGOS DE MONSARAZ	2 108	2 079	2 819	27	411	12 334	3,3%
RESENDE	190	121	88	49	31	10 248	0,3%
RIBEIRA BRAVA						7 907	
RIBEIRA DE PENA						12 316	
RIBEIRA GRANDE						19 508	
RIO MAIOR						19 645	
SABROSA						7 320	
SABUGAL						15 979	

(milhares de euros, exceto quando outra unidade é indicada)

MUNICÍPIO	Pagamentos em atraso (PA) (a)					Receita efetiva (RE) 2017	PA _{30.06.2018} ÷ RE ₂₀₁₇ (%)
	30.06.2016	31.12.2016	30.06.2017	31.12.2017	30.06.2018		
SALVATERRA DE MAGOS						11 042	
SANTA COMBA DÃO	397	121	77	59	50	7 897	0,6%
SANTA CRUZ	2 332					23 476	
SANTA CRUZ DA GRACIOSA						3 993	
SANTA CRUZ DAS FLORES						3 222	
SANTA MARIA DA FEIRA						62 703	
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO						6 851	
SANTANA						6 761	
SANTARÉM	349	182	92	51	44	38 327	0,1%
SANTIAGO DO CACÉM						26 347	
SANTO TIRESO	687	92				35 834	
SÃO BRÁS DE ALPORTEL						11 803	
SÃO JOÃO DA MADEIRA						15 814	
SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	1 210	930	1 022	894	937	8 955	10,5%
SÃO PEDRO DO SUL	43					15 260	
SÃO ROQUE DO PICO						4 565	
SÃO VICENTE						5 889	
SARDOAL						5 958	
SÁTÃO						9 677	
SEIA						20 407	
SEIXAL						92 609	
SERNANCELHE						8 628	
SERPA	349	342	329	274	35	15 251	0,2%
SERTÃO						14 177	
SESIMBRA	1 508					43 409	
SETÚBAL	8 242	6 918	6 307	6 124	5 782	74 443	7,8%
SEVER DO VOUGA						8 385	
SILVES						33 339	
SINES	2 088	2 360	1 347	921	898	22 745	3,9%
SINTRA						168 112	
SOBRAL DE MONTE AGRAÇO						7 999	
SOURE						13 422	
SOUSEL						6 806	
TÁBUA	1 268	1 558	1 611	1 830	2 307	9 399	24,5%
TABUAÇO	1 880	2 028	1 959	2 302	2 785	7 282	38,2%
TAROUCA	966	582	345	456	444	9 128	4,9%
TAVIRA						28 543	
TERRAS DE BOURO						8 910	
TOMAR	6 356	792	688	577	540	22 230	2,4%
TONDELA	15	15	15	15	15	19 723	0,1%
TORRE DE MONCORVO						11 513	
TORRES NOVAS						22 299	
TORRES VEDRAS	1 317	1 145	936	650	531	44 759	1,2%
TRANCOSO						10 895	
TROFA	1 225	1 065	919	683	683	22 078	3,1%
VAGOS						12 935	
VALE DE CAMBRA						14 712	
VALENÇA						14 719	
VALONGO						33 440	
VALPAÇOS						16 361	
VELAS						6 459	
VENDAS NOVAS						9 124	
VIANA DO ALENTEJO						6 789	
VIANA DO CASTELO	717	274				57 439	
VIDIGUEIRA						7 453	
VIEIRA DO MINHO	129	129	116	116	116	11 708	1,0%
VILA DE REI						5 909	

(milhares de euros, exceto quando outra unidade é indicada)

MUNICÍPIO	Pagamentos em atraso (PA) (a)					Receita efetiva (RE) 2017	PA _{30.06.2018} ÷ RE ₂₀₁₇ (%)
	30.06.2016	31.12.2016	30.06.2017	31.12.2017	30.06.2018		
VILA DO BISPO	2 410	2 045	1 947	1 257	1 828	10 739	17,0%
VILA DO CONDE						49 151	
VILA DO PORTO						5 374	
VILA FLOR						8 217	
VILA FRANCA DE XIRA						59 556	
VILA FRANCA DO CAMPO						8 498	
VILA NOVA DA BARQUINHA	25					6 315	
VILA NOVA DE CERVEIRA						11 690	
VILA NOVA DE FAMILICÃO						83 604	
VILA NOVA DE FOZ CÔA						10 136	
VILA NOVA DE GAIA	2 637	767	726			125 964	
VILA NOVA DE PAIVA				4	22	6 547	0,3%
VILA NOVA DE POIARES	3 128	2 138	1 883	271	266	7 114	3,7%
VILA POUÇA DE AGUIAR	104					16 977	
VILA REAL						26 334	
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	12 013	9 063	10 156	7 191	8 485	19 230	44,1%
VILA VELHA DE RÓDÃO						7 985	
VILA VERDE						25 197	
VILA VIÇOSA	395	218	154	133	86	6 541	1,3%
VIMIOSO						8 636	
VINHAIS						11 306	
VISEU						50 534	
VIZELA	656	157	89	37	13	13 207	0,1%
VOUZELA						8 783	
TOTAL	231 388	152 071	123 530	97 654	108 747	7 746 395	1,3%

Fonte: BIORC/SIAL. Dados provisórios. | Cálculos próprios.

Dados revistos e atualizados em 08.08.2018. Os dados da receita efetiva de 2017 foram revistos e atualizados tendo em consideração o reporte relativo à prestação de contas dos municípios via SIAL.

Nota(s):

(a) A ausência de valores significa não existirem pagamentos em atraso na data a que se refere a informação.

GLOSSÁRIO DE CONCEITOS

Compromissos

Obrigações de efetuar pagamentos a terceiros em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições. Os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como seja a emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente, ou a assinatura de um contrato, acordo ou protocolo, podendo, ao contrário dos "passivos" ter um carácter permanente e estarem associados a pagamentos durante um período indeterminado de tempo, nomeadamente, salários, rendas, eletricidade ou pagamentos de prestações diversas.

Passivos não financeiros

Passivos são as obrigações presentes da entidade provenientes de acontecimentos passados, cuja liquidação se espera que resulte num exfluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios económicos (cf. Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro - Lei de Compromissos e Pagamentos em Atraso - LCPA). A denominação "não financeiros" resulta do facto de estarem excluídas deste âmbito as obrigações que resultam de operações financeiras.

Contas a pagar

Subconjunto dos passivos certos, líquidos e exigíveis (ex.: fatura ou documento equivalente, notas de abono, talões nos termos do Código do IVA). Corresponde à dívida vencida ou vincenda suportada por fatura ou documento equivalente ou exigível em resultado de contrato. Não inclui as faturas em receção e conferência nem situações de processos em contencioso por concluir.

Pagamentos em atraso

Contas por pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes. Excluem-se deste conceito, nos termos da LCPA: as obrigações de pagamento objeto de impugnação judicial até que sobre elas seja proferida decisão final e executória, as quais devem ser consideradas no passivo, mas não em "contas a pagar", uma vez que as provisões para riscos e encargos não constituem um passivo certo, líquido e exigível; as situações de impossibilidade de cumprimento por ato imputável ao credor, as quais devem ser consideradas em "contas a pagar", visto que a dívida se mantém, ainda que não incorra em mora; os montantes objeto de acordos de pagamento desde que o pagamento seja efetuado dentro dos prazos acordados, os quais permanecem em "contas a pagar", acrescendo aos compromissos do período em que vão ser liquidados.

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas	Significado
AdL	Administração Local
AP	Administrações Públicas
AR	Assembleia da República
CCF	Conselho de Coordenação Financeira
BIORC	<i>Business Intelligence</i> do Orçamento da DGO
CFP	Conselho das Finanças Públicas
CGA	Caixa Geral de Aposentações
Ctva	Contributo para a taxa de variação anual
Ctvh	Contributo para a taxa de variação homóloga
DGAL	Direção-Geral das Autarquias Locais
DGO	Direção-Geral do Orçamento
DL	Decreto-Lei
FAM	Fundo de Apoio Municipal
GOP	Grandes Opções do Plano
IMI	Imposto Municipal sobre Imóveis
IMT	Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis
INE	Instituto Nacional de Estatística
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
LFL	Lei das Finanças Locais
M€	Milhões de Euros
MF	Ministério das Finanças
OE	Orçamento do Estado
OM	Orçamento(s) Municipal(ais)
p.p.	Pontos percentuais
PAEL	Programa de Apoio à Economia Local
PERSU	Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos
PA	Pagamentos em Atraso
PIB	Produto Interno Bruto
PMP	Prazo médio de pagamentos
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
POE	Proposta de Orçamento do Estado
QPPO	Quadro Plurianual de Programa Orçamental
RE	Receita Efetiva
SATAPOCAL	Subgrupo de Apoio Técnico à Aplicação do POCAL
SEC	Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais
SIIAL	Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais
Tvh	Taxa de variação homóloga
Tvha	Taxa de variação homóloga acumulada
UE	União Europeia
VH	Variação homóloga



Conselho das Finanças Públicas

Praça de Alvalade, n.º 6 – 10.º, 1700-036 Lisboa, Portugal

TEL +351 211 024 400 | FAX +351 211 021 870

www.cfp.pt